CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 17/02/2025

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões:

Projeto de Lei nº 008/2025

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2985/2021, de 15 de setembro de 2021, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.**

Projeto de Lei nº 009/2025

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a realizar Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.**

Projeto de Lei nº 002/2025

Autoria da Vereadora Sandra Donato

Dá nome de Escola Municipal de Educação Básica José Márcio de Mendonça Silva à Escola Municipal de Educação Básica Jardim Umuarama, localizada no Bairro Jardim Umuarama II.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.**

Projeto de Lei nº 003/2025

Autoria do Vereador Enio da Brígida

Promove alterações na Lei nº 561/1999, de 29 de Setembro de 1999.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 004/2025

Autoria dos Vereadores Célio Garcia e Dr. Marcos Vinicius

Dispõe sobre o serviço permanente de castração, atendimento veterinário, identificação de cães e gatos, através de Castramóvel no Município de Sinop.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.**

Projeto de Lei nº 005/2025

Autoria do Vereador Toninho Bernardes

Dispõe sobre a criação do programa IPTU Verde no Município de Sinop.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;**
- **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.**

Projeto de Lei nº 006/2025

Autoria do Vereador Célio Garcia

Institui o Programa "Vale a Pena Ver" com distribuição de óculos gratuitos para idosos, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.**

Projeto de Lei nº 007/2025

Autoria de Vereadores

Promove alterações na Lei nº 2428/2017, de 23 de maio de 2017.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação.**

Projeto de Decreto Legislativo nº002/2025

Autoria do Vereador Enio da Brígida

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Padre Francisco Prim.

- **Comissão de Justiça e Redação.**

Projeto de Resolução nº 004/2025

Autoria do Vereador Ademir Debortoli

Dispõe sobre o Estágio de Estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;**
- **Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Resolução nº 005/2025

Autoria do Vereador Toninho Bernardes
Institui no âmbito da Câmara Municipal de Sinop a Comenda Amália Barros, destinada a homenagear pessoas que se destacaram ou se destacam na promoção da inclusão social no município de Sinop.
Encaminhando para:
- **Comissão de Justiça e Redação.**

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 002/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo
Promove alterações na Lei nº 568/1999, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências.
1ª e única votação

Parecer nº 003/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 001/2025

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 003/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo
Dispõe no âmbito municipal sobre a jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, e dá outras providências.
1ª e única votação

Parecer nº 004/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 001/2025

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Decreto Legislativo nº001/2025

Autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao advogado Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues.
1ª votação

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 002/2025	**Autoria da Comissão de Justiça e Redação** Exara parecer contrário ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius.
Moção de Aplauso nº 001/2025	**Autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius** Encaminha Moção de Aplauso à magistrada Dra. Débora Roberta Pain Caldas, pelo notável trabalho, por mais de uma década, em prol das mulheres em seu exercício na 2ª Vara Criminal de Sinop-MT.
Moção de Aplauso nº 002/2025	**Autoria do Vereador Zezinho Construtor** Encaminha Moção de Aplauso ao Dr. Cleber Zeferino de Paula, pelo excelente trabalho à frente da direção do Fórum da Comarca de Sinop, que se estendeu por seis anos.
Moção de Aplauso nº 004/2025	**Autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius** Encaminha Moção de Aplauso ao magistrado Dr. Walter Tomaz da Costa, Juiz Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral do Município de Sinop, pelo empenho em fomentar e promover eleições justas e equilibradas em toda e qualquer disputa eleitoral.
Moção de Aplauso nº 005/2025	**Autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius** Encaminha Moção de Aplauso ao Promotor de Justiça Dr. Marcelo Linhares Ferreira, pelo relevante e exemplar trabalho no Município de Sinop-MT.
Moção de Aplauso nº 006/2025	**Autoria do Vereador Gilsimar Silva e Vereadores** Encaminham Moção de Aplauso ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Deputado Federal por Mato Grosso, em reconhecimento às suas significativas contribuições ao município de Sinop ao longo dos anos, especialmente no exercício de 2024.
Moção de Aplauso nº 007/2025	**Autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa e Vereadores** Encaminham Moção de Aplauso à Igreja Presbiteriana do Brasil de Sinop-MT pelo brilhante trabalho com famílias, jovens e crianças do nosso Município.
Moção de Aplauso nº 008/2025	**Autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa e Vereadores** Encaminham Moção de Aplauso ao projeto A FOME NÃO ESPERA, representado pela Sra. Eugênia Cardoso – idealizadora do projeto, e a todos os envolvidos, que tem alcançado centenas de famílias sinopenses em situação de vulnerabilidade social.
Moção de Aplauso nº 009/2025	**Autoria do Vereador Enio da Brígida e Vereadores** Encaminham Moção de Aplauso ao Padre Francisco Prim por sua dedicação ao levar a palavra de Deus a toda comunidade, fortalecer os valores ensinados por Jesus Cristo e viver a fé em plenitude.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Moção de Aplauso nº 010/2025

Autoria do Vereador Rodrigo Gargantini
Encaminha Moção de Aplauso à juíza da 1ª Vara Criminal de Sinop-MT, Dra. Rosângela Zacarkim dos Santos, pelo brilhante trabalho realizado na cidade de Sinop-MT.

Requerimento nº 003/2025

Autoria do Vereador Enio da Brígida
Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, informações sobre os Conselhos Municipais, conforme especifica.

Requerimento nº 004/2025

Autoria da Vereadora Sandra Donato
Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, informações sobre o cronograma de trabalho para instalação (construção) de faixas elevadas em frente as escolas e creches da rede municipal de ensino, considerando a Lei Municipal nº 2.955/2021.

Indicação nº 024/2025

Autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o fechamento de bueiros no Residencial Nico Baracat.

Indicação nº 025/2025

Autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantação de mais postes de iluminação pública no Residencial Nico Baracat.

Indicação nº 026/2025

Autoria do Vereador Juventino Silva
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de faixa elevada na Avenida das Figueiras entre as Ruas das Primaveras e Lírios, no Centro.

Indicação nº 027/2025

Autoria do Vereador Juventino Silva
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de estacionamento no canteiro central da Avenida das Palmeiras, nas proximidades da Rodoviária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 028/2025

Autoria do Vereador Remídio Kuntz

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, ao Sr. Liomar Repezuk – Administrador da COA – Centro Oeste Airport, e ao Sr. José Augusto Lopes – Administrador do Terminal Rodoviário de Sinop, a necessidade de demarcar espaço exclusivo para embarque e desembarque para passageiro em carros de aplicativos no Aeroporto e no Terminal Rodoviário no Município de Sinop.

Indicação nº 029/2025

Autoria do Vereador Remídio Kuntz

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de instalar 8 (oito) postes com iluminação e a instalação de telas de proteção no entorno do campo de futebol, localizado entre a Rua Formosa e a Rua Jesuíta, no Bairro Jardim América no Município de Sinop.

Indicação nº 030/2025

Autoria do Vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de realizar a adequação da Resolução SMF nº 001/2018 e da Lei nº 12.592/2012.

Indicação nº 031/2025

Autoria do Vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar construção de estacionamento no canteiro central da Avenida dos Jatobás, entre a Rua dos Antúrios e a Rua das Acerolas.

Indicação nº 032/2025

Autoria da Vereadora Sandra Donato

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Orodovaldo Antonio de Miranda - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de contratação de vigilância armada e ampliação do sistema de câmeras de monitoramento no entorno da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no município de Sinop-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 033/2025

Autoria do Vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de uma faixa elevada na Rua Maravilha situado no Bairro Jardim Veneza, em frente ao Mercado Maravilha.

Indicação nº 034/2025

Autoria do Vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construção de quebra molas ao longo da Rua Itajaí no Bairro Jardim Santa Catarina.

Indicação nº 035/2025

Autoria do Vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a necessidade de Decreto Municipal que inclua as áreas localizadas nas ruas Juventude, Progresso e Cláudio Araújo de Souza situadas no Bairro São Cristóvão, na Regularização Fundiária.

Indicação nº 036/2025

Autoria da Vereadora Sandra Donato

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Jorge Müller – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de limpeza da área institucional e posterior plantio de grama e instalação de *playground* e academia ao ar livre, na área institucional localizada nos fundo da USF Endira Pichler Testolin, no Bairro Parque das Araras.

Indicação nº 037/2025

Autoria do Vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de implementar uma lombada na Avenida Senador Jonas Pinheiro esquina com Avenida dos Jacarandás.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 038/2025

Autoria do Vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de placas indicativas, e de revitalização da identificação dos nomes de ruas, nos Bairros Jardim Botânico e Jardim Primavera.

Indicação nº 039/2025

Autoria do Vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Faira Olivia Strapazzon – Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade da reestruturação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, referente aos serviços de limpeza urbana.

Indicação nº 040/2025

Autoria do Vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de fazer um estacionamento no canteiro da Avenida Rute de Souza Silva, da Avenida Foz do Iguaçu até Avenida Ouro Preto – Setor Industrial.

Indicação nº 041/2025

Autoria do Vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de asfaltar trecho da Avenida Joaquim Socreppa (antiga Avenida Perimetral Sul) compreendido entre a Avenida Paulista e a Estrada Claudete.

Indicação nº 042/2025

Autoria do Vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir um passeio no canteiro da Avenida das Itaúbas com Rua das Castanheiras (em frente a Mil Cores).

Indicação nº 043/2025

Autoria do Vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de implementar uma lombada na Avenida Magda de Cássia Pissinatti esquina com Rua Gênova, no Residencial Florença.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 044/2025

Autoria do Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Faira Olivia Strapazzon – Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, e a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de viabilizar parceria público privada para terminar o asfaltamento nas 2 (duas) vias da Avenida Projetada e a conclusão da Rotatória no Residencial Nico Baracat.

Indicação nº 045/2025

Autoria do Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar manutenção geral e instalar grade ou telas de proteção em todos os bueiros coletores de águas pluviais no Município de Sinop.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de fevereiro de 2025

Remídio Kuntz
Presidente

Célio Garcia
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 008/2025
DATA: 07 de fevereiro de 2025
SÚMULA: Promove alterações na Lei nº. 2985/2021, de 15 de setembro de 2021, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 2985/2021, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas.

Art. 2º. Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei nº 2985/2021, conforme especificado nos Anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 3°. O Art. 14 e seus respectivos parágrafos da Lei n° 2985/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O valor da Taxa de Remoção aplicado será condizente aos aplicados no mercado, calculado com base na Unidade de Referência vigente, conforme preconiza o Código Tributário Municipal, de acordo com tipo de veículo, conforme estipulado no Anexo I da presente Lei.

§1°. A remoção pelo serviço de guincho no caso dos veículos definidos nos itens do Anexo I da presente Lei, estará sujeita a remoção coletiva, ocasião na qual poderão ser levados mais de um veículo no mesmo guincho.

§2º. Em casos de exigência por parte do condutor/proprietário de remoção com exclusividade, será cobrada Taxa Adicional no valor de 30 (trinta) U.R.`s - Unidade de Referência.

§3º. Na situação elencada no parágrafo anterior, deverá o Agente da Autoridade de Trânsito observar no Auto de Remoção que foi solicitado pelo condutor/proprietário o pedido da remoção com exclusividade.

§4°. No caso de veículos com característica alterada que dificultem a remoção, bem como, remoções que sejam dificultadas pelo condutor/proprietário, será cobrada Taxa Adicional no valor de 30 (trinta) U.R.`s - Unidades de Referência.

§5º. Deverá o Agente da Autoridade de Trânsito observar no Auto de Remoção o (s) motivo (s) que dificultaram a remoção do veículo.

§6º. Nos casos em que o veículo estiver trancado, com roda virada ou engrenado, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SST e/ou empresa contratada/credenciada fica isenta de responsabilidade por qualquer dano no veículo decorrente do ato da remoção.

§7º. O serviço de guincho considerará como fato gerador, para cobrança da taxa de remoção, o momento em que a empresa de guincho credenciada for acionada, sendo que após este fato, o veículo não mais poderá ser liberado no local da infração.

§8º. Nos casos de veículos envolvidos em acidentes que impossibilitem a remoção pela plataforma do guincho, os agentes poderão acionar os serviços de munck para assim fazer a retirada do veículo do local, será cobrada a taxa adicional no valor de 86 (oitenta e seis) U.R.`s - Unidades de Referência."

Art. 4°. Confere nova redação ao Art. 15 da Lei n° 2985/2021, conforme segue:

"Art. 15. Em caso de Contratação dos Serviços, o valor percebido pela empresa contratada para cobrança da Taxa de Remoção e serviço de munck do veículo, será descontado a importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor total bruto da referida taxa, para fins de manutenção, custeio, e aparelhamento da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do município de Sinop, aplicado às necessidades do serviço prestado pelos Guardas Civis Municipais.

§1º. Referida Taxa deverá ser recolhida ao final de cada mês mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de ser descontratada ou descredenciada em caso de inadimplência.

§2º. Os valores recolhidos deverão cair diretamente no Fundo Municipal de Trânsito."

Art. 5°. O Art. 18 da Lei n° 2985/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A Taxa de Depósito em Pátio consiste na cobrança pela guarda e depósito dos veículos, apreendidos em pátio público ou pátio de empresa contratada/credenciada, visando à garantia do patrimônio do particular até regularização das infrações em face do veículo e recolhimentos das taxas devidas, de acordo com os valores estipulados no Anexo III desta lei.

§1º. Os valores percebidos pela empresa contratada, para cobrança da Taxa de depósito do veículo, serão descontados a importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor total bruto da referida taxa, para fins de manutenção, custeio, e aparelhamento da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do município de Sinop, aplicado às necessidades do serviço prestado pelos Guardas Civis Municipais.

§2º. Referida Taxa deverá ser recolhida ao final de cada mês mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de ser descredenciada em caso de inadimplência.

§3º. Os valores recolhidos deverão ser direcionados ao Fundo Municipal de Trânsito.

§4º. A Taxa de Depósito em Pátio será cobrada por diária, considerando uma diária a cada 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerada a data da entrada do Pátio e da efetiva retirada do veículo retido."

Art. 6°. Dá nova redação ao Art. 21 da Lei n° 2985/2021, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 21. A liberação e retirada dos veículos automotores e similares apreendidos no Depósito em Pátio, será solicitado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito no Setor de Pátio e Leilão que, mediante autorização da Autoridade Municipal de Trânsito, expedirá documento liberatório.

§1º. A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas de remoção e de depósito em pátio, registrado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito no Setor de Pátio e Leilão, assim como a regularização de qualquer irregularidade constatada no veículo.

§2º. Quando não for possível sanar as irregularidades no pátio Público ou da empresa credenciada, a autoridade municipal de trânsito poderá conceder ao proprietário/representante, liberação condicionada do veículo, com prazo estipulado na liberação para que o proprietário/representante possa apresentar para vistoria, o veículo com todas as irregularidades sanadas, no Setor de Pátio e Leilão da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, mediante o pagamento da taxa de vistoria no valor de 9 (nove) U.R.'s - Unidades de Referência.

§3º. O veículo deverá ser apresentado fisicamente no setor, não sendo aceito laudo lacrado advindo de outro órgão ou qualquer outro meio de vistoria.

§4º. A referida taxa será destinada, para fins de manutenção, custeio, e aparelhamento da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do município de Sinop, aplicado às necessidades do serviço prestado pelos Guardas Civis Municipais.

§5º. Os valores recolhidos deverão ser direcionados ao Fundo Municipal de Trânsito."

Art. 7º. O Art. 24. da Lei n° 2985/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Caberá a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Modernização, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, a promoção e execução do leilão, podendo inclusive autorizar a venda através do leilão, observando a legislação vigente.

Parágrafo único. Podendo, caso entenda necessário, atribuir a contratação do leiloeiro para as empresas de Guincho Credenciadas, ficando a encargo da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito à fiscalização da promoção e execução da hasta pública."

Art. 8º. Fica revogado o *Parágrafo único* do art. 22 da Lei nº 2985/2021.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 07 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *"Promove alterações na Lei nº. 2985/2021, de 15 de setembro de 2021, e dá outras providências."*.

O projeto de lei em comento promove alterações na Lei nº. 2985/2021, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas, previstas na legislação pertinente, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sinop-MT e disciplina a cobrança das taxas.

A referida alteração tem com o principal finalidade reajustar serviços e valores. Ressaltamos que os valores foram pré-definidos em Unidade de Referência - UR, conforme Lei Complementar nº 109 de 19/12/2014, Código Tributário (Decreto nº 356/2024, valor da UR Vigente R$ 3,75), pois dessa forma, todos os anos os valores dos serviços se atualizarão automaticamente.

Destacamos que é de suma importância para o Município as alterações da referente Lei, visto que, hoje o contribuinte já paga para os guinchos credenciados diária de pátio, sendo que a prefeitura recebe somente referente a taxa de remoção e não sobre as taxas de pátio, os valores ficam integralmente aos guinchos credenciados. Com a mudança, o Município passará a perceber o valor de 15% (quinze por cento) referente aos serviços prestados, valor este repassado pelos guinchos através de DAM's, que será depositado na conta do fundo municipal de Trânsito, podendo ser usufruido para melhorias no próprio Trânsito, conforme consta no Art. 5° da Lei nº 2453/2017, que cria o Fundo Municipal no Trânsito.

> ***Art. 5º*** *Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito serão desnados:*
> ***I*** *- ao desenvolvimento das avidades previstas no argo 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;*
> ***II*** *- ao financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;*
> ***III*** *- à aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários ao planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do trânsito no Município;*
> ***IV*** *- à contratação de estudos, projetos, planos ou implantações especícas para o trânsito, incluindo o Plano Municipal de Mobilidade Urbana;*
> ***V*** *- à implementação de programas visando a melhoria do sistema viário;*

VI - ao desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e prestação dos serviços de trânsito;
VII - à invesmentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação;
VIII - à invesmentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão dos serviços de trânsito;
IX - ao custeio de projetos e programas de formação, treinamento e especialização da Guarda Civil Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbano,
X - ao custeio do curso de bombeiro de aeródromo, atribuição da Guarda Civil Municipal;
XI - ao custeio e invesmentos em outras ações e avidades corelatas, voltadas à implementação da Guarda Civil Municipal;
XII - aos invesmentos em infraestrutura urbana de suporte aos da Guarda Civil Municipal;
XIII - à contratação de técnicos e especialistas para tratar de assuntos de interesse da segurança do trânsito e das avidades da Guarda Civil Municipal;
XIV - à manutenção da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbano.

Destacamos mais uma vez aos nobres vereadores, que as taxas de remoção e diárias já são cobradas dos proprietários dos veículos, pelos guinchos credenciados. Com relação a alguns serviços que serão regulados por esta Lei, esclarecemos que os mesmos ja vem sendo prestados, como o serviço de Caminhão Muck e recolhimento de Container e Trailler, as empresas credenciadas ja prestam os serviços, faltando somente estar regulamentados na presente Lei, não vindo a trazer nenhum transtorno aos usuários.

Ressaltamos também, que os valores aqui apresentados foram pré-definidos em Unidade de Referência - UR, conforme Lei Complementar nº 109 de 19/12/2014, Código Tributário (Decreto nº356/2024, valor da UR Vigente R$ 3,75), pois dessa forma, todos os anos os valores dos serviços se atualizam automaticamente. Para chegar aos valores constantes nos Anexos I, II e III deste Projeto de Lei, foram realizados à mediana entre orçamentos de empresas que prestam serviços de guincho, no DETRAN/SP, Município de São Bernardo do Campo - São Paulo e Município de Sorriso/MT, com preços constantes nos relatórios anexados.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I
DOS VALORES DO SERVIÇO DE REMOÇÃO/GUINCHO POR TIPO DE VEÍCULO - Art. 14, § 1º

Valores em UR - Lei Complementar nº 109/2014

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UR
I	Guincho para ciclomotores e motocicletas até 600 cilindradas, com ou sem reboque lateral.	Serviço fixo limitado até 30 km	48
II	Guincho para Carretinhas.	Serviço fixo limitado até 30 km	48
III	Guincho para Caçambas, Container e similares.	Serviço fixo limitado até 30 km	63
IV	Guincho para motocicletas acima de 600 cilindradas e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral.	Serviço fixo limitado até 30 km	63
V	Guincho para veículos de passeio (Carro Popular).	Serviço fixo limitado até 30 km	67
VI	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 2.500 Kg.	Serviço fixo limitado até 30 km	72
VII	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares acima de 2.500 KG que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg.	Serviço fixo limitado até 30 km	105
VIII	Guincho para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg.	Serviço fixo limitado até 30 km	172
IX	Guincho para veículos articulados, reboque e semi-reboque.	Serviço fixo limitado até 30 km	196

ANEXO II

ANEXO II
DOS VALORES DA TAXA DO KM ADICIONAL (Acima de 30 KM) - Art. 17
Valores em UR - Lei Complementar nº 109/2014

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UR
I	Guincho para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	1,18
II	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 2.500 Kg.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	1,3
III	Guincho para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 2.500 kg.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	2
IV	Guincho para veículos articulados, reboque e semi-reboque - Vazio.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	2,2
V	Guincho para veículos articulados, reboque e semi-reboque - Carregado.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	3
VIII	Guincho para Caçambas, Container e similares.	Serviço fixo limitado até 30 km	1,18
IX	Guincho para Carretinhas	Serviço fixo limitado até 30 km	1,18

ANEXO III

ANEXO III

DOS VALORES DA TAXA DE DEPÓSITO EM PÁTIO - Art. 19

Valores em UR - Lei Complementar nº 109/2014

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UR
I	Estada no pátio para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral, limitadas a 180 dias.	Diária - 24 h	9,1
II	Estada no pátio para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 2.500 Kg, limitadas a 180 dias.	Diária - 24 h	14,9
III	Estada no pátio para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 2.500 kg, limitadas a 180 dias e	Diária - 24 h	21,8
IV	Estada no pátio para veículos articulados, reboque e semirreboque (por documento), limitadas a 180 dias.	Diária - 24 h	21,8
V	Estada no pátio para Caçambas, Container e similares.	Diária - 24 h	9,1
VI	Estada no pátio para Carretinhas	Diária - 24 h	9,1

Diário Oficial do Estado de São Paulo
Publicado na Edição de 20 de dezembro de 2024

Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem

Portaria SUP/DER-173/2024

Processo SEI nº 139.00049791/2023-79

Portaria SUP/DER-173/2024
Tabela de valores limite referente a serviços de guinchamento e estadia de veículos. (1.3)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto nos incisos IV e VII artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, bem como o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB),
Considerando a expedição do Comunicado DICAR nº 88, de 17 de dezembro de 2024, da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que divulgou o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), resolve:
Artigo 1º - Fica aprovada a Tabela abaixo que estabelece valores máximos a partir de 1º/01 a 31/12/2025 para os serviços prestados por Carros-Guincho que, devidamente credenciados pelo DER, operam nas rodovias do Estado de São Paulo:

	VALOR					
TIPO DE VEÍCULO RECOLHIDO	ENGATE OU RESGATE		km RODADO REBOCADO		ESTADIA DE VEÍCULO APREENDIDO OU RECOLHIDO	
	UFESP	R$	UFESP	R$	UFESP	R$
Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT de até 1.500 kg e motocicleta, misto reboque e semi-reboque, com PBT até 750 kg	6,84	253,22	0,23	8,51	2,24	82,92
Veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque, semi-reboque com PBT acima de 750 kg	12,53	463,86	0,45	16,66	6,72	248,77

Veiculo de passageiros (bicicleta ou assemelhados)	–	–	–	–	0,56	21,01

Parágrafo único - Excetuam-se da cobrança de estadia prevista neste artigo os veículos pendentes de liberação por parte da Policia Judiciária.

Artigo 2º - Os valores constantes do artigo anterior serão fixados em reais, estabelecida a correspondência com a quantidade de UFESP, criada pelo artigo 113 da Lei nº 6.374, de 1º/03/89 e atualizada pela Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Artigo 3º - Esta portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogada a Portaria SUP/DER-097-20/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Do Amaral Campos Junior**, **Superintendente**, em 19/12/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0050551663** e o código CRC **2ECA93DD**.

RETIRADA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E GUINCHADOS AO PÁTIO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

O que é:

Retirada de veículos apreendidos pela autoridade competente no pátio de veículos do município.

Quando é necessário:

Quando o veículo for recolhido pela autoridade competente e encaminhado ao pátio de veículos do município.

1º) O cidadão poderá ligar ou comparecer no pátio municipal de veículos infratores, para verificar se o veículo se encontra naquela unidade - fone 4336-2676/4358-3022, endereço: Rua Roberto Scarpelli Amedeo Bigucci, nº 240, Bairro dos Casa.

Horários de funcionamento do Pátio Municipal (para liberação de veículos)
Segunda a Sexta feira, das 8h às 17h
Aos Sábados, Domingos e feriados não há atendimento

2º) Confirmado que o veículo está naquela unidade deve-se atentar quando o veículo:

a) VEÍCULOS APREENDIDOS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - ST-121 - Operação de Trânsito do Município

- O proprietário do veículo deverá comparecer ao Pátio Municipal localizado na Rua Roberto Scarpelli Amedeo Bigucci, nº 240, Bairro dos Casa;
- Será emitida pelo órgão Municipal a CERTIDÃO DO VEÍCULO (desde que não haja restrições/bloqueios).

b) VEÍCULOS APREENDIDOS POR ABANDONO EM VIA PÚBLICA / VEÍCULO ABANDONADO - ST-122 - Fiscalização de Trânsito e Transportes do Município

O proprietário ou seu procurador deverá comparecer ao PÁTIO MUNICPAL onde será realizada conferência de documentos e a liberação fica condicionada ao pagamento do preço público pela operação de remoção e estadia e deverá ser realizada junto ao PÁTIO MUNICIPAL

VEÍCULOS ou EQUIPAMENTOS APREENDIDOS POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

- O proprietário do veículo deverá consultar o procedimento SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE BEM APREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. (https://www.saobernardo.sp.gov.br, "guia de serviços")

VEÍCULOS APREENDIDOS PELA AUTORIDADE ESTADUAL DE TRÂNSITO

- O proprietário do veículo deverá acessar a página https://www.detran.sp.gov.br/, "serviços online", liberação de veículo ou documentos apreendidos", para efetuar a liberação deste junto a Autoridade competente;
- O proprietário do veículo deverá acessar a página https://www.der.sp.gov.br, "Procedimentos para Liberação de Veículos Recolhidos", para efetuar a liberação deste junto a Autoridade competente;
- Após a liberação pela Autoridade Estadual, deverá dirigir-se ao Pátio Municipal localizado na Rua Roberto Scarpelli Amedeo Bigucci nº 240, Bairro dos Casa.

Legislação:

- Código de Trânsito Brasileiro - LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997
- Lei Municipal 4974/2001
- Decreto 13500/2001 - art. 50

Pré-requisitos:

Ser o proprietário do veículo ou procurador devidamente habilitado.

Documentos necessários:

Documento original com foto do Proprietário (RG até 10 anos da data de expedição) ou CNH - Exceto CTPS (simples apresentação);

- Documento do Veículo CRLV (original e vigente) OU Recibo de Compra e Venda do Veículo CRV (original);
- CNH do condutor (caso o proprietário não possua);
- Quando solicitado por procurador: procuração com firma reconhecida em cartório - original;
- Guia de apreensão (OPCIONAL) - original (simples apresentação);
- *Quando veículos apreendidos por infração ao código de posturas municipais - **VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA**:* A liberação fica condicionada ao pagamento do preço público pela operação de remoção e estadia e deverá ser realizada junto ao PÁTIO MUNICIPAL.
- *Quando veículos apreendidos pela autoridade estadual de trânsito:* Liberação do Veículo expedida pelo DETRAN - original (simples apresentação);
- *Quando veículos apreendidos por infração a legislação ambiental:* Liberação da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal - original (simples apresentação).

Informações complementares:

- A liberação do veículo é feita pelo próprio proprietário ou representante legal;
- O pagamento das tarifas é feito apenas por Dinheiro / Cartão de Débito / PIX.
- **Tarifas cobradas:**

• **Descrição**	**Valor**	**Unidade**

- Tarifa de estadia de pátio por veículo tipo PASSEIO	R$ 92,00	por estadias
- Tarifa de estadia de pátio por veículo tipo UTILITÁRIO	R$ 92,00	por estadias
- Tarifa de estadia de pátio por veículo tipo MOTOCICLETA	R$ 74,00	por estadias
- Tarifa de estadia de pátio por veículo tipo ÔNIBUS	R$ 200,00	por estadias
- Tarifa de estadia de pátio por veículo tipo CAMINHÃO	R$ 200,00	por estadias
- Tarifa de estadia de pátio por veículo tipo CARRETA	R$ 219,00	por estadias
- Tarifa de estadia de pátio por veículo tipo TRATOR	R$ 200,00	por estadias
- Tarifa de guincho por veículo tipo PASSEIO	R$ 777,00	única
- Tarifa de guincho por veículo tipo UTILITÁRIO	R$ 810,00	única
- Tarifa de guincho por veículo tipo MOTOCICLETA	R$ 600,00	única
- Tarifa de guincho por veículo tipo ÔNIBUS	R$ 1.412,00	única
- Tarifa de guincho por veículo tipo CAMINHÃO	R$ 1.412,00	única
- Tarifa de guincho por veículo tipo CARRETA	R$ 1.556,00	única
- Tarifa de guincho por veículo tipo TRATOR	R$ 1.412,00	única

Penalidades:

A cobrança das tarifas é limitada ao prazo de 06 meses;

Conforme o código de Transito Brasileiro (LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997) veículos não retirados em até 60 dias poderão ser encaminhados para leilão

Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 13.160, de 2015)
[...]
§ 5o A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de seis meses. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

*Quando da recolha por infração ao Código de Posturas, art. 68 Inc. I da Lei Municipal 4974/2001 "é vedado, abandonar, consertar, reformar veículos e carretas nas vias e logradouros públicos". Valor da multa - **R$ 886,88** (valor para o exercício de 2023).*

Outras Informações:

Para formalização de Manifestações de elogios, reclamações, sugestões e denúncias contate a **Ouvidoria Municipal**. Para mais orientações acesse https://www.saobernardo.sp.gov.br/ouvidoria

Em caso de dúvidas ou problemas no **processo de agendamento**, nos contate no e-mail guiadeservicos@saobernardo.sp.gov.br. **ATENÇÃO!** Não serão protocoladas solicitações de serviço através de e-mail.

Você também pode solicitar informações para os **serviços atendidos através do Atende Bem** no Serviço de Teleatendimento (de segunda a sexta das 08h às 17h) 2630-7350 ou 0800-7708-156.

Curtir 0
Compartilhar 0

SEMSEP

SEMSEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

TABELA VALORES GUINCHO

DOS VALORES DO SERVIÇO DE REMOÇÃO/GUINCHO POR TIPO DE VEÍCULO - 2025						
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em VRF	Valor em R$	Valor do km adicional para acionamento com mais de 30 km em VRF	Valor em R$
1	Guincho para MOTOCICLETAS, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral.	Serviço fixo limitado até 30 km	1	R$ 111,11	0,03	R$ 3,33
2	Guincho para VEÍCULOS DE PASSEIO, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg;	Serviço fixo limitado até 30 km	2	R$ 222,22	0,05	R$ 5,56
3	Guincho para VEÍCULOS DE CARGA OU PASSAGEIROS com peso bruto superior a 3.500 kg;	Serviço fixo limitado até 30 km	2,5	R$ 277,78	0,07	R$ 7,78
4	Guincho para VEÍCULOS ARTICULADOS, reboque e semirreboque.	Serviço fixo limitado até 30 km	3	R$ 333,33	0,09	R$ 10,00

DOS VALORES DO DÉPOSITO EM PÁTIO POR DIÁRIA - 2025				
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em VRF	Valor em R$
1	Estada no pátio para MOTOCICLETAS, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral, limitadas a 180 dias;	Diária	0,25	R$ 27,78
2	Estada no pátio para VEÍCULOS DE PASSEIO, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg, limitadas a 180 dias;	Diária	0,5	R$ 55,56
3	Estada no pátio para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg, limitadas a 180 dias e	Diária	1	R$ 111,11
4	Estada no pátio para veículos articulados, reboque e semirreboque, limitadas a 180 dias.	Diária	1,5	R$ 166,67

SERVIÇOS DE GUINCHO E PÁTIO PRESTADO POR:	
SILVA E GHELLER RUA SÃO CRISTOVÃO, 600A, JD. AMÉRICA (66) 3545-0055 / 9 9985-5218	**PH AUTO SOCORRO** RUA PASSO FUNDO, QD 10 LOTE 14,INDUSTRIAL (66) 9 9923-6002

TABELAS E VALORES CONFORME ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 2.872/2018 E DECRETO MUNICIPAL 1.195 DE 18/12/2024

PROJETO DE LEI Nº 009/2025
DATA: 07 de fevereiro de 2025
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a realizar Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o art. 15 da Lei nº 3342/2024 - LDO 2025, e em observância a Resolução de Consulta nº 44/2008 - TCE/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025.

Paragrafo único. As Transposições, Remanejamentos e Transferência Orçamentária de recursos, serão abertos por Decreto Orçamentário específico.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 07 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que *"Autoriza o Poder Executivo a realizar Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária, para o exercício de 2025, e dá outras providências."*

A transposição, remanejamento e transferência são modalidades de movimentação de recursos orçamentários, que permitem a reprogramação de ações e utilizações de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no artigo 167 da Constituição Federal veda a utilização dessa movimentação sem previa autorização Legislativa.

Neste sentido a Lei 3342/2024 - LDO 2025 traz essa autorização em seu Artigo 15:

> *"Art. 15. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2025".*

Porém, no Parecer do TCE/MT que avaliou as Contas Anuais de Governo 2023 e recomendou que se adotasse o entendimento da Resolução de Consulta nº 44/2008 (DOE, 14/10/2008) a qual estabelece que, para movimentação desse tipo, **é necessária uma Lei específica.**

Diante disso esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação desse Projeto de Lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Processo nº	**7.606-6/2007**
Interessada	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**
Assunto	**Consulta**
Relator	**Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO**
Sessão de Julgamento	**14-10-2008**

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44/2008.

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONSULTA. PLANEJAMENTO. ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. OPERACIONALIZAÇÃO DAS TÉCNICAS, TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA. CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) HAVENDO NECESSIDADE DE REPROGRAMAÇÃO POR REPRIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DURANTE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, O PODER EXECUTIVO, SOB PRÉVIA E ESPECÍFICA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, MEDIANTE DECRETO, PODERÁ TRANSPOR, REMANEJAR E TRANSFERIR, TOTAL OU PARCIALMENTE, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LOA E EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS; E, 2) A OPERACIONALIZAÇÃO DAS TÉCNICAS DE REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA É SIMILAR À PRÁTICA DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, TENDO EM VISTA QUE, AINDA QUE OS FATOS MOTIVADORES SEJAM DIFERENCIADOS, DEVEM SER AUTORIZADOS POR LEIS ESPECÍFICAS E ABERTOS MEDIANTE DECRETO DO PODER EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.606-6/2008**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 466/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente, nos termos do Parecer da Consultoria Técnica de fls. 07 a 15-TC, que: havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização legislativa, mediante decreto, poderá transpor, remanejar e transferir total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais, sendo que a operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais especiais, tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejam diferenciados, devem ser autorizados por leis específicas e abertos mediante decreto do Poder Executivo. Após as anotações de praxe arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	**7.606-6/2007**
Interessada	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**
Assunto	**Consulta**
Relator	**Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO**
Sessão de Julgamento	**14-10-2008**

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44/2008.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2008 .

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
07 FEV 2025
ASSINATURA

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 002 / 2025

AUTOR: **VEREADORA SANDRA DONATO**

Dá nome de Escola Municipal de Educação Básica *José Márcio de Mendonça Silva* a Escola Municipal de Educação Básica Jardim Umuarama, localizada no Bairro Jardim Umuarama II.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de " Escola Municipal de Educação Básica José Márcio de Mendonça Silva", à Escola Municipal de Educação Básica Jardim Umuarama, localizada na Rua José Gonçalves, nº. 695, Jardim Umuarama II, neste município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua puplicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Sandra Donato
Vereadora – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 002 / 2025

AUTOR: **VEREADORA SANDRA DONATO**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em proposição tem como finalidade homenagear o saudoso ***"José Márcio de Mendonça Silva"***, que foi pioneiro na área de Tecnologia da Informação do Município de Sinop-MT, se destacando como um dos primeiros servidores do Centro de Processamento de Dados (CPD) da Prefeitura Municipal de Sinop. Contratado no ano de 2001 permaneceu até o ano de 2023, ou seja, durante 22 anos, serviu de forma exclusiva a Secretaria Municipal de Educação de Sinop, se responsabilizando pelo Sistema de Tecnologia da Informação das Escolas Municipais.

Faleceu aos 49 anos, em 19 de janeiro de 2024, na cidade de Barretos-SP, devido as complicações de um câncer metastático de intestino. Enfrentou bravamente e esperançoso as 22 (vinte e duas) sessões de quimioterapias durante os 15 meses de tratamento. Filhos de pais pernambucanos, nasceu em 04 de maio de 1974, no estado de Alagoas, na terra do escritor Graciliano Ramos. Passou parte da infância e adolescência na cidade de Terra Rica no Paraná. Chegou em Sinop no início de 2001 após a conclusão da Graduação em Ciências da Computação pela Universidade Paranaense, Campus de Paranavaí- PR.

O motivo de sua vinda a Mato Grosso, como de muitos, foi de se estabelecer profissionalmente nessa pujante cidade de Sinop. Márcio abdicou de sua vida pessoal para cuidar de seus pais, Miguel, hoje idoso com 92 anos e sua mãe Francisca também idosa com de 83 anos. Filho exemplar, sempre demonstrou um amor incondicional à sua mãe. Chamava-a carinhosamente de "*minha veinha*". A generosidade e a dedicação estavam sempre muito presentes na vida com seus irmãos: Marcelo, Maélio e Graça, como, também, de seus sobrinhos: Felipe, Vitor, Amanda, Marina e Alice. Era chamado com muito amor por eles como o "*Tio Táxi*", pois, sempre estava disponível a buscar e levar seus entes queridos a qualquer lugar e horário. Sempre muito discreto, de poucas palavras, simples e resolutivo, exerceu suas atividades laborais com muito empenho e responsabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 002 / 2025

AUTOR: **VEREADORA SANDRA DONATO**

José Márcio foi um bom exemplo de servidor público, deixando explícito que servir à instituição pública da qual estava vinculado, os colegas e à população, precisa estar acima de qualquer intenção partidária e, por isso, permaneceu por mais de vinte anos como contratado na Prefeitura Municipal de Sinop-MT, vinculado ao CPD e à Secretaria Municipal de Educação.

Trabalhar na prefeitura e na educação, sempre foi motivo de muito orgulho para ele, afinal foi seu primeiro trabalho e único. Sentia-se *"Patrimônio da Educação*. Assim, além da dedicação na área tecnológica, no seu dia a dia, era muito prestativo e educado, sendo essas características o seu passaporte para conquistar admiração dos colegas, desde a recepção à direção das escolas. A calmaria, fazia parte da sua personalidade. Seu tom de voz nunca se exaltou nem mesmo entre os seus familiares tampouco no seu ambiente de trabalho. Quem bem o conhecia, sabia que o descontentamento por algo era perceptível apenas em sua expressão facial.

Por fim, José Márcio deixou seu legado, conquistando amigos por onde passou, sendo certo que contribuiu imensamente com a informatização dos serviços educacionais das escolas e das creches bem como da Secretaria Municipal de Educação e da Rede de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal. Dessa forma, acompanhou, serviu e esteve muito presente na evolução dos núcleos tecnológicos da Secretaria Municipal de Educação do município.

Diante disso, mostraremos a seguir alguns depoimentos que resumem atuação profissional do José Márcio, quais sejam:

"Convivi muito com o Márcio, sempre excelente no que fazia e muito reservado. Exerceu seu trabalho com muita dedicação e perfeição. Nunca ouvi reclamar da vida, dos colegas e dos gestores, sejam àqueles que haviam passado na gestão ou os atuais gestores. Foi um profissional e uma pessoa extraordinária" ***(Professora Márcia Terezinha da Silva - ex Diretora da Escola Prof. Jurandir L. De Mesquita).***

"Então falar do Márcio é como se fosse da família, a gente trabalhava na Secretaria de Educação. No dia a dia, ele era uns dos primeiros a chegar no setor. Sempre pontual e educado, quando precisavam dele, estava sempre pronto para atender" ***(Pedro Angelino dos Santos- Secretaria Municipal de Educação).***

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 002 / 2025

AUTOR: **VEREADORA SANDRA DONATO**

"Falar do Márcio é lembrar de uma pessoa gentil, íntegra e de boa índole. A humildade no trabalho era marcante. Inúmeras vezes, para atender uma demanda nas escolas, pegava o primeiro carro disponível, sem fazer exigências, dizia sempre que o problema não podia esperar e lá seguia José Márcio. Resolutivo, prestou serviço com muito amor e dignidade, não somente a Secretaria de Educação, como, também, toda sociedade" ***(Ozias Rodrigues da Silva – Conselho Municipal de Educação).***

"Marcio um colega de trabalho a ser seguido. Calmo, observador, de poucas palavras, eu o conheci e convivi por mais de 15 anos em diversas situações e cargos que passei e por incrível que pareça nunca presenciei nele nenhuma mudança comportamental. Sua calma e tranquilidade acabava por trazer paz no seu olhar. Atento, percebia o que muitos deixavam passar, porém, preferia não opinar e evitar conflitos. Era apoio silencioso, mas sempre presente " ***(Professora Gisele Faria de Oliveira, Ex Coordenadora e Diretora Escolar, ex Secretária Municipal de Educação).***

"Márcio, foi um excelente profissional, muito cuidadoso às palavras antes de responder. Foi um professor para mim, aprendi muito e devo parte dos meus conhecimentos a ele" ***(Helton Cruz dos Santos-Núcleo Tecnológico Municipal 'Maria Tereza Gava da Silveira' - SME/ Sinop-MT)***

"Márcio, generoso e humilde, de bom caráter e responsável com o trabalho e família. Foi um grande homem e um grande amigo" ***(Cláudio Krause- CPD da Prefeitura Municipal de Sinop).***

"Homem de poucas palavras, mas de muitas atitudes, Márcio, no trabalho não aceitava a palavra NÃO, e tinha como lema quando tudo estava difícil: CALMA VAI DAR TUDO CERTO. Nunca precisou de aplausos, sempre fazendo o certo para bons resultados. Íntegro, generoso e prestativo, tinha um jeito simples de viver a vida, com um imenso Amor ao que fazia, a sua família e amigos, enfim seus exemplos com certeza criaram um legado, sentimos muito sua falta" ***(Samuel Jesus de Almeida- CPD da Prefeitura Municipal de Sinop).***

Por essas razões, conferimos que a Escola Municipal de Educação Básica Jardim Umuarama, receba o nome de "EMEB José Márcio de Mendonça Silva", em agradecimento pelos serviços prestados ao Município de Sinop, em especial na Secretaria Municpal de Educação e que a família receba essa homenagem como forma de gratidão do poder público municipal, servidores e alunos que com ele conviveram.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares dessa Casa de Leis para apreciação e aprovação desta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
10 FEV 2025
11h40
ASSINATURA

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 003 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ENIO DA BRIGIDA**

Promove alterações na LEI Nº 561, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1° O inciso III, IV e VII do art. 1° da LEI Nº 561, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1(...).....

.....

III – que os cargos da diretoria não sejam remunerados, salvo previsão expressa no estatuto da entidade e desde que a remuneração seja compatível as funções exercidas e observadas as normas legais vigentes.

IV – que não distribuam lucros ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma, exceto nos casos de cooperativas, onde a distribuição de sobras líquidas seja realizada conforme previsto na legislação cooperativista e nos respectivos estatutos;

V– (...)

VI – (...)

VII - que se obrigam a publicar, anualmente, a demonstração de receita e despesa realizadas no período do anterior, desde que contemplada com subvenção por parte dos poderes públicos ou entidades nacionais e internacionais, neste mesmo período mantendo plataforma digital, website ou ferramenta online de acesso público, com informações atualizadas periodicamente sobre atividades institucionais, fontes de recursos e prestação de contas." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Enio Jorge

ENIO DA BRIGIDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 003/2025

AUTOR: VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

MENSAGEM AO PROJETO

A presente propositura visa ampliar o reconhecimento das entidades que podem ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, garantindo maior inclusão e modernização da legislação vigente.

Anteriormente, a legislação restringia o reconhecimento apenas a sociedades civis, associações e fundações, deixando de fora cooperativas que desempenham relevante papel social e econômico. Com a alteração proposta, as cooperativas passam a ser contempladas, valorizando sua contribuição para o desenvolvimento da comunidade.

Ademais, o projeto também corrige uma limitação que impedia a remuneração da diretoria das entidades, permitindo que, quando previsto no estatuto e dentro dos limites legais, seus gestores possam ser remunerados, garantindo mais profissionalismo e eficiência na administração.

Por fim, o projeto inclui a obrigatoriedade de transparência digital, determinando que todas as entidades beneficiadas mantenham plataformas online para divulgação de suas atividades, prestação de contas e utilização dos recursos, fortalecendo a fiscalização e a confiança da sociedade.

Dessa forma, apresento este Projeto de Lei perante esta Casa, contando com o voto favorável dos nobres colegas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Enio Brigida

ENIO DA BRIGIDA
Vereador

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 04/04/2023

LEI Nº 561, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

Determina regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública.

ADENIR ALVES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no âmbito do Município, com fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, desde que atendam os seguintes requisitos:

I - que tenham personalidade jurídica;

~~II - que estejam em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores ao pedido, comprovados com relatório circunstanciado de suas atividades e exata observância dos estatutos;~~

~~II - Que estejam em efetivo e contínuo funcionamento, nos dois anos imediatamente anteriores ao pedido, comprovados com relatório circunstanciado de suas atividades e exata observância dos estatutos; (Redação dada pela Lei nº 992/2007)~~

II - que estejam em efetivo e contínuo funcionamento, nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao pedido, comprovados com relatório circunstanciado de suas atividades e exata observância dos estatutos; (Redação dada pela Lei nº 1128/2009)

III - que os cargos da diretoria não sejam remunerados;

IV - que não distribuam lucros ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma;

~~V - que, comprovadamente, mediante apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promovam a educação ou exerçam atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, esta de caráter geral ou indiscriminado, predominante;~~

~~V - que, comprovadamente, mediante apresentação de relatórios circunstanciados dos dois anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promovam a educação ou exerçam atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, esta de caráter geral ou indiscriminado predominante; (Redação dada pela Lei nº 992/2007)~~

~~V - que, comprovadamente, mediante apresentação de relatórios circunstanciados dos 6 (seis) meses de exercício anteriores à formulação do pedido, promovam a educação ou exerçam atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, esta de caráter geral ou indiscriminado, predominante; (Redação dada pela Lei nº 1128/2009)~~

V - que, comprovadamente, mediante apresentação de relatórios circunstanciados dos 6 (seis) meses de exercício anteriores à formulação do pedido, promovam a educação, o esporte ou exerçam atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, está de caráter geral ou indiscriminado, predominante (Redação dada pela Lei nº 3189/2023)

~~VI - que seus diretores ou fundadores possuam folha corrida e moralidade comprovada;~~

VI - que seus diretores ou fundadores possuam moralidade comprovada; (Redação dada pela Lei nº 1128/2009)

VII - que se obrigam a publicar, anualmente, a demonstração de receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte dos poderes públicos ou entidades nacionais e internacionais, neste mesmo período.

Art. 2º O pedido de Declaração de Utilidade Pública será dirigido ao Prefeito Municipal pela própria entidade solicitante, acompanhado de indicação de um ou mais Vereadores e dos documentos que provem o atendimento dos requisitos exigidos no artigo anterior.

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados no artigo 2º, importará no arquivamento do processo.

Art. 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Art. 4º Do despacho denegatório do pedido de Declaração de Utilidade Pública Municipal, caberá pedido de reconsideração, dentro do prazo de noventa dias a contar da publicação.

Art. 5º A razão social e características das entidades beneficiadas com a Declaração de Utilidade Pública Municipal serão inscritas em livro especial, que se destinará também à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 6º.

Art. 6º As entidades declaradas de Utilidade Pública Municipal, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada e a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no exercício anterior, com demonstrativos de receita e despesa.

Art. 7º Será cassada a Declaração de Utilidade Pública Municipal da entidade que:

I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo 6º;

II - se negar a prestar o serviço compreendido em seus fins estatutários;

III - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 8º A cassação da Utilidade Pública Municipal será feita em processo instaurado ex offício pelo Prefeito Municipal, ou mediante representação documentada por qualquer cidadão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do Decreto que cassar a Declaração de Utilidade Pública Municipal, não terá efeito suspensivo.

Art. 9º A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 dias para notificar as entidades declaradas de Utilidade

Pública Municipal em data anterior à presente Lei, para que apresentem documentação que comprove o atendimento dos requisitos constantes do artigo 1º desta Lei.

§ 1º A entidade terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação, para apresentação da documentação.

§ 2º A não apresentação dos documentos no prazo estipulado no parágrafo anterior, implicará na cassação automática da Declaração de Utilidade Pública Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29 DE SETEMBRO DE 1999.

ADENIR ALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/04/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
10 FEV 2025
Sinop 12h00
ASSINATURA

- [X] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto de Decreto Legislativo*
- [ ] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [ ] *indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Nº 004 / 2025

Autor: Vereadores Célio Garcia e Dr. Marcos Vinicius.

Dispõe sobre o serviço permanente de castração, atendimento veterinário, identificação de cães e gatos, através de Castramóvel no Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Serviço Público Municipal permanente de castração, em cães e gatos, identificação dos animais, conscientização sobre controle populacional, posse responsável e bem-estar animal, a ser realizado por meio de unidade móvel denominado projeto castramóvel.

§ 1° A unidade móvel instituída pelo *caput* deste artigo consistirá em veículo itinerante adaptado com toda a estrutura indispensável para atender o projeto com ambientes para pré, trans e pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais, sanitários para uso da equipe de profissionais e do público;

§ 2° O Projeto será executado por meio de unidade móvel, destinada à esterilização permanente por cirurgia que garanta eficiência, segurança e bem-estar dos animais de pequeno porte cães e gatos;

§ 3° Paralelas às esterilizações, serão realizadas palestras sobre guarda responsável, controle populacional e bem-estar animal, ministradas na unidade móvel, praças públicas, escolas, espaços públicos próximos dos locais onde a unidade móvel estiver;

§ 4° O castramóvel deverá adequar-se às normas dos Conselhos Federal e Estadual de Medicina Veterinária;

§ 5° Caberá ao médico veterinário avaliar o animal antes de decidir pelo procedimento de esterilização;

§ 6° Os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante seus conselhos, por infrações éticas e disciplinares.

Art. 2° Para execução das esterilizações e palestras a Secretaria responsável poderá firmar parceria com as universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e iniciativa privada, conforme rege a Lei Municipal nº 3.183 de 31 de março de 2023.

Art. 3° A unidade móvel deve ser equipada com mesa cirúrgica, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança, medicamentos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto, atendendo condições mínimas de instalações indispensáveis para o funcionamento dos serviços médicos veterinários, conforme as normas estipuladas pelo Conselho Federal e Estadual de Medicina Veterinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ ***Projeto de Lei*** ☐ ***Projeto de Decreto Legislativo*** ☐ ***Projeto de Resolução*** ☐ ***Requerimento*** ☐ ***indicação*** ☐ ***Moção*** ☐ ***Emenda***	***Nº*** 004 / 2025

Autor: Vereadores Célio Garcia e Dr. Marcos Vinicius.

Art. 4º A unidade móvel do projeto castramóvel será composta por profissionais qualificados, médico veterinário cirurgião, anestesista, assistentes, motorista e palestrantes tantos quantos forem necessários para o atendimento.

Art. 5º Os animais atendidos pelo projeto castramóvel, serão devidamente cadastrados no banco de dados instituído pelo Município.

Art. 6º A unidade atenderá todos os bairros e comunidades, do Município de Sinop tendo prioridade:

I – As áreas com maior número de animais domésticos cães e gatos, de população de baixa renda;

II – Os animais em situação de rua, desde de que tenha responsável que realize o cadastro no banco de dados instituído pelo Município e apto a prestar os cuidados pós-operatório.

III – Durante o atendimento a unidade móvel permanecerá estacionada em frente as unidades básicas de saúde, escolas públicas e praças públicas dos bairros e comunidades da zona rural escolhida;

Art. 7º Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais de Governo, protetores independentes de animais e cuidadores de animais em situação de rua.

§ 1º Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal que for considerado de baixa renda deverá comprovar renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos no ato da inscrição, caso não cadastrado em outros programas sociais de Governo, bem como apresentar comprovante de residência.

§ 2º Os protetores independentes e cuidadores de animais em situação de rua, deverão ser devidamente cadastrados como tais em cadastro específico junto ao Município, e deverão comprovar residência no Município de Sinop.

Art. 8º O Poder Executivo, através dos meios de Comunicação, deverá informar os locais onde o projeto será realizado no bairro ou Comunidade, com antecedência de 15 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – MDB.

Dr. Marcos Vinicius.
Vereador – PSDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ ***Projeto de Lei*** ☐ ***Projeto de Decreto Legislativo*** ☐ ***Projeto de Resolução*** ☐ ***Requerimento*** ☐ ***indicação*** ☐ ***Moção*** ☐ ***Emenda***	***Nº*** 004 / 2025

Autor: Vereadores Célio Garcia e Dr. Marcos Vinicius.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadora;

O projeto de criação da unidade móvel – castramóvel, busca implementar ações de controle populacional de cães e gatos, através da castração desses animais, de forma ética e responsável, reduzindo o número de animais abandonados, visa promover a identificação, a conscientização sobre controle populacional, posse responsável e bem-estar animal. A população de animais abandonados tem crescido, são necessárias políticas públicas para que esse número de animais abandonados não continue crescendo, entendemos que o procedimento para diminuir o crescimento populacional dos animais abandonados é a castração. Os animais que estão nas ruas ficam sujeitos a todo tipo de intempérie, contrária a sua dignidade, como é o caso de atropelamentos, maus tratos e até mesmo doenças. Muitas dessas doenças se constituem de zoonoses. Portanto, a questão animal também se constitui em uma questão de saúde pública, necessitando de investimentos advindos da área da saúde. Equipamento como o castramóvel não necessita de grandes investimentos para a aquisição, além de terem a vantagem de poder circular por toda cidade, realizando atendimentos nos bairros e regiões diversas, promovendo a dignidade e o atendimento dos animais, especialmente dos tutores de baixa renda, muitos deles não possuem condições de pagar pelos custos do tratamento desses animais. Considerando também que a contratação do castramóvel promoverá geração de emprego e renda para os profissionais que trabalham nesses equipamentos, considerando ainda a economia de recursos públicos que seriam posteriormente utilizados para tratar zoonoses advindas da não realização desse importante atendimento e prevenção. Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para averiguar e posteriormente aprovar o referido Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – MDB.

Dr. Marcos Vinicius.
Vereador – PSDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
ASSINATURA

- [x] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto de Decreto Legislativo*
- [ ] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [ ] *indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Nº 005 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Dispõe sobre a criação do programa IPTU Verde no Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1° Fica institui no âmbito do Município de Sinop o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana – IPTU Verde, que estabelece desconto progressivo no IPTU de imóveis que adotarem medidas de Redução de Impacto Ambiental.

Art. 2° O objetivo do programa de que trata a presente Lei é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 3° O Executivo poderá conceder benefício tributário, consistindo em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. As medidas adotadas poderão ser:

I – imóveis residenciais ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

a) sistema de captação da água da chuva;

b) sistema de reúso de água;

c) sistema de aquecimento hidráulico solar;

d) sistema de aquecimento elétrico solar;

e) construções com material sustentável;

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 005 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

f) utilização de energia passiva;

g) sistema de utilização de energia eólica;

h) sistema de utilização de energia solar;

i) separação de resíduos sólidos;

j) tratamento de 90% do lixo.

Art. 4º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - sistema de reúso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;

V - construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

VII - tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 005 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Paragrafo Unico. O tratamento de lixo de que trata o inciso VII deste artigo, pode ser reciclado, devendo ser enviado para locais e ou projetos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou cooperativa até mesmo vendido.

Art. 5° A título de incentivo, poderá ser concedido o desconto de até 30% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 3°.

Art. 6° O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com, imagens e laudos/projetos técnicos, comprovando a medida aplicada.

§ 1° Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 3° Após a análise do departamento competente, o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 4° Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para providências.

§ 5° Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 7° Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de "Amigo do Meio Ambiente", para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente pelo beneficiário.

Art.9° A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 005 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Art. 10. O benefício será extinto quando:

I - o proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - o interessado que não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 90 dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em,

Toninho Bernardes
Vereador PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	*Nº* 005 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa trazer melhorias para o município, no que se refere ao desenvolvimento sustentável e proteção ao meio ambiente, uma vez que os munícipes aderirão ao projeto para conseguir alcançar descontos no IPTU, sendo necessária tal conduta a fim de incentivar o uso de meios ecologicamente corretos para a garantia de um ambiente limpo e sustentável para as futuras gerações.

Ainda, tal medida já foi aplicada em diversos municípios por todo o Brasil, sendo vista com bons olhos, inclusive por outros países e a nível federal.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em,

Toninho Bernardes
Vereador PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
11h35
ASSINATURA

- [x] ***Projeto de Lei***
- [ ] ***Projeto de Decreto Legislativo***
- [ ] ***Projeto de Resolução***
- [ ] ***Requerimento***
- [ ] ***indicação***
- [ ] ***Moção***
- [ ] ***Emenda***

Nº 006 / 2025

Autor: Vereador Célio Garcia

Instituí o Programa "Vale a Pena Ver" com distribuição de óculos gratuitos para idosos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sinop, o Programa "Vale a Pena Ver" com objetivo de oferecer gratuitamente óculos de grau a pessoas de baixa renda.

Art. 2º Para o recebimento de óculos de grau o beneficiário deverá:

I – apresentar receituário médico oftalmológico emitido através do Sistema Único de Saúde – SUS, recomendando o uso de óculos de grau;

II – comprovar residência no Município de Sinop/MT;

III – comprovar renda de até 2 (dois) salários-mínimos;

Parágrafo único: Terão prioridade para recebimento dos óculos de grau os idosos acima de 60 anos.

Art. 3º Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pela Unidade de Saúde, a fim de monitorar o tratamento oftalmológico a que são submetidos.

Art. 4º O auxílio previsto nesta Lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – MDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ ***Projeto de Lei*** ☐ ***Projeto de Decreto Legislativo*** ☐ ***Projeto de Resolução*** ☐ ***Requerimento*** ☐ ***indicação*** ☐ ***Moção*** ☐ ***Emenda***	***Nº*** 006 / 2025

Autor: Vereador Célio Garcia

Senhor Prefeito;

O Projeto de Lei em Proposição tem por finalidade auxiliar as pessoas idosas de baixa renda, residentes em Sinop, que buscam atendimento oftalmológico e necessitam fazer uso de óculos de grau, porém não dispõem de recursos financeiros para sua aquisição, conforme pedido recebido por parte da população e pensando em melhorar a qualidade de vida dos nossos Munícipes, especificamente no caso pessoas idosas que contribuirão com seu trabalho para o crescimento e evolução dessa geração, porém sobrevive de um reduzido orçamento proveniente de aposentadoria. Orçamento esse que na maioria dos casos dificultam a aquisição de itens necessários para o dia a dia, nesse caso específico óculos de grau. O Projeto de Lei em apreciação visa entrega gratuita de óculos de grau para idosos com idade acima de 60 anos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que estejam buscando tratamento para correção, diminuição ou estabilização do grau, possibilitando assim melhor qualidade de vida a essas pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – MDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
ASSINATURA

- [x] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto de Decreto Legislativo*
- [ ] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [ ] *indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Nº 007 / 2025

Autor: **VEREADORES**

Promove alterações na Lei nº 2428/2017, de 23 de maio de 2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei nº 2428/2017, de 23 de maio de 2017, que Dispõe sobre a utilização de *softwares* livres em computadores utilizados pelos estabelecimentos públicos municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 2428/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os estabelecimentos públicos municipais da Administração Direta e Indireta utilizarão preferencialmente em seus sistemas e equipamentos de informática, programas de computação de código aberto, livres de restrições quanto à cessão, alteração e distribuição de suas cópias eletrônicas.

Parágrafo único. A critério da administração poderão ser adquiridos equipamentos de informática e softwares privados que proporcionem maior eficiência, produtividade e suporte técnico aos trabalhos do estabelecimento público municipal."

Art. 3º Fica revogado o Art. 3º da Lei nº 2428/2017.

Art. 4º O Art. 4º da Lei nº 2428/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Em razão da inércia, ineficiência ou desatualização tecnológica dos programas abertos já instalados, a Administração Pública poderá adquirir programas de informática não caracterizados como abertos."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Elbio Volkweis
Vereador - PODEMOS

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Remídio Kuntz
Vereador - Republicanos

Toninho Bernardes
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dr. Marcos Vinícius
Vereador - PSDB

Sandra Donato
Vereadora - Republicanos

Moisés Sergio

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	*Nº* 007 / 2025

Autor: **VEREADORES**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe alterações na redação dos artigos 1º e 4º da Lei nº 2428/2017, de 23 de maio de 2017, que obriga os órgãos públicos de Sinop a usarem somente *softwares* e equipamentos de informática livres de restrição proprietária. Diante de um cenário em constante evolução tecnológica e da necessidade de constante adaptação e modernização na administração pública municipal, entendemos ser necessário considerar novas possibilidades e facultar o uso do *software* livre, permitindo assim o uso de tecnologias inovadoras desenvolvidas pela iniciativa privada.

A atualização da Lei 2428/2017 possibilitará a incorporação de melhorias tecnológicas, funcionais e constantemente atualizadas, que certamente contribuirão para a eficiência e a segurança dos sistemas utilizados, garantindo assim, uma gestão mais eficaz e alinhada às demandas da administração pública municipal.

É importante ressaltar que o cenário tecnológico atual "possibilita a incorporação de ferramentas atualizadas e adaptáveis, que por *software* livre (muitas vezes ultrapassado e limitado em termos de recursos e personalização) costumam não ser factíveis e práticas, haja vista a necessidade de conhecimento especializado em programação, para torná-las adaptáveis". Dessa forma, a adoção de *software* privado representa não apenas uma escolha estratégica, mas também uma necessidade para manter a compatibilidade tecnológica e a eficácia operacional dos órgãos públicos do Município de Sinop.

Considerando o exposto, peço aos nobres Edis o apoio na aprovação desta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Elbio Volkweis
Vereador - PODEMOS

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Remídio Kuntz
Vereador - Republicanos

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Moises Sergio

Sandra Donato
Vereadora - Republicanos

Dr. Marcos Vinícius
Vereador - PSDB

LEI Nº 2428, DE 23 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a utilização de softwares livres em computadores utilizados pelos estabelecimentos públicos municipais da Administração Direta e Indireta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais faz saber que aprovou, a Prefeita sancionou tacitamente e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos municipais da Administração Direta e Indireta deverão utilizar em seus sistemas e equipamentos de informática, prioritariamente, programas de computação de código aberto, livres de restrições quanto à cessão, alteração e distribuição de suas cópias eletrônicas.

§ 1º O formato padrão de documentos que operam nos equipamentos de informática dos estabelecimentos dispostos no "caput" deste artigo deverão ser livres de restrição proprietária.

§ 2º Caso exista a necessidade de aquisição de programas de propriedade de entidades privadas, mediante justificativa prévia, será dada preferência para aquelas que possibilitem a conversão dos arquivos e o intercâmbio entre os sistemas, permitindo sua execução sem restrições em sistemas operacionais baseados em código aberto.

Art. 2º Entende-se por programa de computação de código aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais, assegurando, ao usuário, acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte, permitindo a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação.

Parágrafo único. O código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar a sua acessibilidade, nem tampouco introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor.

Art. 3º A licença de utilização dos programas abertos deve permitir modificações e trabalhos derivados, assim como a sua livre distribuição sob os mesmos termos da licença do programa original.

Parágrafo único. Não poderão ser utilizados programas cujas licenças:

I - impliquem em qualquer forma de discriminação a pessoas ou grupos;

II - sejam específicas para determinado produto impossibilitando que programas derivados deste tenham a mesma garantia de utilização, alteração e distribuição;

III - restrinjam outros programas distribuídos conjuntamente.

Art. 4º Quando houver justificativa técnica comprobatória da ineficiência dos programas abertos em determinada contratação, a Administração Pública poderá adquirir, mediante concorrência prévia, programas de informática não caracterizados como abertos, desde que haja a apresentação de justificativa técnica.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de maio de 2017

Ademir Bortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
ASSINATURA

- [ ] Projeto de Lei
- [x] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 002/2025

AUTOR: VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

Concede o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Padre Franscisco Prim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Padre Franscisco, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade cristã sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Enio da Brígida
Vereador

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☒ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 002/2025

AUTOR: VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

MENSAGEM AO PROJETO

Nascido em 29 de Julho de 1962 na cidade de Ivaipora – PR, Francisco Prim, filho de Laura Goedert Prim e Nicolau Prim. Foi ordenado sacerdote em 20 de Junho de 1987.

Em 03 de Fevereiro de 2018 foi empossado Vigário Paroquial e em 24 de Junho de 2018 tornou se Pároco da Paroquia São Camilo de Léllis. Aonde durante esses 07 anos desenvolveu trabalhos comunitários e de orientação espiritual junto as famílias da nossa comunidade e da cidade de Sinop, Pe. Prim sempre priorizou as famílias mais carentes levando a palavra de Deus e um conforto espiritual para os mais necessitados. Esteve a frente da Criação da Pastoral da Pessoa Idosa, e outras Pastorais fortalecendo importância para a comunidade, aonde as lideranças foram inseridas na comunidade para um trabalho em conjunto. Podemos destacar também: o Programa Deus está no ar que acontece todos os domingos na Rádio; a Coordenação Diocesana de Pastoral levando formação para as Pastorais e lideranças; aulas no Seminário; organização e construção das Comunidades; atendimentos individuais e aconselhamento espiritual as famílias; Celebrações que trazerm um espirito orante; Acolhimentos dos Padre na casa Paroquial

Pe. Prim sempre destacou a importância da Evangelização, do ouvir, do olhar caridoso, e desempenhou com muito zelo e dedicação a sua missão como Padre, levando a toda a comunidade a Palavra de Deus e seus ensinamentos.

Considerando sua dedicação religiosa, é justificável conceder ao Pe. Francisco Prim o Titulo de cidadão Sinopense Honorário, reconhecendo sua importância para a cidade de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Enio Gonçalves

Enio da Brígida
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
10:00
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☒ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☐ *indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 004 / 2025

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Dispõe sobre o Estágio de Estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1° Esta Resolução regulamenta os estágios de estudantes de nível superior e profissional, na Câmara Municipal de Sinop, nos termos da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2° O estágio deve atender as determinações das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o aluno encontre-se matriculado.

Art. 3° A realização do estágio nos órgãos da Câmara Municipal de Sinop, observará dentre outros, os seguintes requisitos.

I – Matrícula e frequência regular do estudante em curso superior e/ou de educação profissional, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante e a Câmara Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1° O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☒ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 004 / 2025

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

§2° Acompanhado dos relatórios exigidos no parágrafo anterior, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

Art. 4° O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as três partes envolvidas: Câmara Municipal; instituição de ensino; e, estagiário, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

Art. 5° O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior ao limite estabelecido no art. 17 da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sinop, autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no *caput* deste artigo, observada a dotação orçamentária prevista.

Art. 6° No caso de convênio de concessão de estágio firmado entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino deve estar explicitado o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam esta Resolução.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio firmado entre a Câmara Municipal e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 3° desta resolução.

Art. 7° A Câmara Municipal ao oferecer vagas para estágio deve observar as seguintes obrigações:

I – Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☒ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 004 / 2025

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

III – Indicar servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio;

IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avalização de desempenho;

VI – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Art. 8° O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9° Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão da Câmara Municipal no qual se realiza o estágio.

Art. 10. A Câmara Municipal pode recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto, do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 11. A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☒ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 004 / 2025

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Art. 12. O valor da bolsa estágio, equivalente à carga horária de vinte horas semanais, será definida após análise da dotação orçamentária do Legislativo.

Parágrafo único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

§1° O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§2° Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

Art. 14. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I – Automaticamente, ao término do estágio;

II – A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;

III – Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV – A pedido do estagiário;

V – Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI – Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☒ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 004 / 2025

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

VII – Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VIII – Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 15. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estuante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I – Identificação do estagiário, do curso e o seu nível;

II – Qualificação e assinatura dos subscreventes;

III – As condições do estágio;

IV – Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;

V – Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VI – Valor da bolsa mensal;

VII – Carga horária semanal de vinte horas compatível com horário escolar;

VIII – Obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final do dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

IX – Assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

X – Condições de desligamento do estagiário;

☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☒ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 004 / 2025

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

XI – Menção do contrato ou convênio a que se vincula;

XII – Indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

Art. 16. Para a execução do disposto nesta Resolução, caberá à Secretaria de Administração e ao Departamento de Recursos Humanos:

I – Participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

II – Solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

III – Selecionar e receber os candidatos ao estágio;

IV – Lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino ou agentes de integração;

V – Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

VI – Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

VII – Expedir o certificado de estágio;

VIII – Dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução aos órgãos do Legislativo, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

Art. 17. É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;

Art. 18. As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☒ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 004 / 2025

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Art. 19. Os contratos ou convênios já celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração, bem como os estágios em andamento somente poderão ser prorrogados mediante ajustamento às disposições contidas na Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 20. Na contratação de estudantes estagiários observar-se-á o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça n° 162/2008.

Art. 21. As questões omissas serão resolvidas pela Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sinop.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☒ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 004 / 2025

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, visa adequar o direito dos estudantes de Ensino Superior e Profissional a estagiarem na Casa de Leis deste Município.

Com o estágio que trata esta Resolução, visa aproximar os estudantes das ações do Legislativo, para que possam conhecer mais das atividades e funções de seus cursos dentro deste órgão tão importante para nossa cidadania.

Ainda, será possível que os discentes conheçam um pouco mais de suas áreas de conhecimento, se aprofundando em áreas como direito, jornalismo, marketing, recursos humanos, contabilidade, administração, tecnologia da informação, dentre outas, garantindo que o estudante possa conhecer na prática sua futura área de atuação.

Ademais, por se tratar de estágio remunerado com bolsa os estagiários ainda terão mais uma forma de subsistência, garantindo mais condições de se manter nas salas de aula e se preparem para o mercado de trabalho.

Assim sendo, se faz necessária a aprovação desta Resolução para adequar a Câmara Municipal a poder ter estagiários, garantindo o acesso dos estudantes ao mercado de trabalho para que possam aprender mais sobre suas áreas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
ASSINATURA

- [ ] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto Decreto Legislativo*
- [x] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [ ] *Indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Nº 005 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Sinop a Comenda Amália Barros, destinada a homenagear pessoas que se destacaram ou se destacam na promoção da inclusão social no município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgara a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal a Comenda Amália Barros, destinada a reconhecer e homenagear cidadãos que, por meio de sua atuação, contribuíram de forma significativa para a inclusão social no município.

Art. 2º A Comenda Amália Barros será concedida anualmente pela Câmara Municipal de Sinop, por meio de sessão solene, no mês de dezembro, em alusão ao Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Art. 3º São critérios para a concessão da comenda:

I – ter desenvolvido ou estar desenvolvendo ações, projetos, programas ou atividades voltadas à promoção da inclusão social, beneficiando grupos em situação de vulnerabilidade, como pessoas com deficiência, em situação de rua, minorias sociais ou outras populações em risco de exclusão;

II – demonstrar impacto social significativo, com resultados concretos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida ou para a redução das desigualdades sociais no município;

III – atuar com ética, dedicação e compromisso na defesa dos direitos humanos e na promoção da cidadania.

Art. 4º Cada Vereador poderá indicar uma pessoa pra receber a Comenda de que trata a presente Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto Decreto Legislativo* ☒ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	*Nº* 005 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Art. 5º As indicações deverão ser formalizadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sinop, acompanhadas de documento que descreva os méritos e as contribuições do indicado.

Art. 6º A Comenda Amália Barros será composta de:

I – Medalha simbólica personalizada;

II – Certificado de reconhecimento emitido pela Câmara Municipal de Sinop.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

TONINHO BERNARDES
Vereador – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto Decreto Legislativo* ☒ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	*Nº* 005 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Esta Resolução tem como objetivo valorizar e reconhecer o trabalho de pessoas que se dedicam à promoção da inclusão social em Sinop. A Comenda Amália Barros presta homenagem àqueles que, com coragem e compromisso, enfrentam os desafios da desigualdade social e constroem uma sociedade mais justa e inclusiva. A escolha do nome da comenda é uma forma de enaltecer a história de luta e contribuição de Amália Barros, cuja trajetória simboliza a força e a dedicação ao próximo.

Amália Barros nasceu no dia 22 de março de 1985 em Mogi Mirim São Paulo, filha de Maria Helena e Bino Barros. Formou-se em Jornalismo, começou sua carreira na área como produtora de televisão no Grupo Bandeirantes, aos 20 anos, enfrentou a perda da visão do olho esquerdo devido a complicações causadas por toxoplasmose. Após diversas tentativas cirúrgicas sem sucesso para restaurar sua visão, e problemas adicionais em decorrência dos tratamentos, optou pela remoção do olho e pela adoção de uma prótese ocular.

Ao perceber a falta de reconhecimento governamental da visão monocular como deficiência e as dificuldades de acesso a próteses oculares pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ela iniciou campanhas nas redes sociais para doar próteses a pessoas sem recursos financeiros, bem como procurou apoio político em Brasília para promover o reconhecimento dessa condição.

Amália Barros iniciou sua carreira política em 2022 ao se candidatar ao cargo de deputada federal e buscar o apoio de Michelle Bolsonaro para representar o estado de Mato Grosso, sendo eleita com 70.294 votos. Durante seu mandato na Câmara dos Deputados,

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto Decreto Legislativo* ☒ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	*Nº* 005 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

propôs iniciativas legislativas voltadas para a inclusão e o bem-estar das pessoas com deficiência, incluindo projetos de Lei, e Emendas Constitucionais. Entre suas participações, estavam a implementação de suporte especializado para alunos com deficiência nas escolas, e a criação do Dia Nacional de Conscientização da Fibrodisplasia Ossificante Progressiva (FOP).

Amália Barros faleceu no dia 12 de maio de 2024, aos 39 anos em função de complicações pós-cirúrgicas.

Ante todo o exposto, essa iniciativa é um passo fundamental para construir uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva. Ao garantir direitos e oportunidades para todos, independentemente de suas condições, estamos fortalecendo a dignidade humana e promovendo uma verdadeira cidadania, visamos reconhecer e parabenizar todos os envolvidos nessa importante luta! Continuemos trabalhando juntos por um futuro mais inclusivo e amoroso para todos!"

Ante o exposto, peço aos nobres edis o apoio na aprovação desta propositura.

TONINHO BERNARDES
Vereador – PL

SINOP
PREFEITURA

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 10/02/2025

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 10/02/2025

PROJETO DE LEI Nº 002/2025
DATA: 04 de fevereiro de 2025
SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 568/1999, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 568/1999, de 25 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A Referência CE-01, constante do ANEXO III QUADRO DE SALÁRIOS do inciso I QUADRO EFETIVO da Lei nº 568/1999 passa a vigorar com o valor de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º. A alteração de que trata o artigo anterior modifica o valor da menor referência salarial do quadro de provimento efetivo a fim de equipará-lo ao Salário Mínimo Nacional, conferido pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 6/2025, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros desde 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 04 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 10 / 02 / 2025

ANEXO ÚNICO

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 10 / 02 / 2025

ANEXO III

QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO EFETIVO

2025		
		PRODUTIVIDADE
REFERÊNCIA	**VENCIMENTO BASE/MENSAL**	(%)
CE-01	R$ 1.518,00	

SINOP
PREFEITURA

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 10/02/2025

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 10/02/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei que *"Promove alterações na Lei nº 568/1999, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências"*, para apreciação dos nobres pares.

O Projeto de Lei em apreço trata de adequar a Referência CE-01, a menor do Quadro de Salários de Provimento Efetivo da Prefeitura, ao Salário Mínimo Nacional para 2025 estabelecido pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 6/2025, de 10 de janeiro de 2025.

Embora nenhum cargo esteja ocupado com tal referência, a equiparação faz-se necessário tendo em vista que os valores de proventos de pensão e de aposentadoria dos servidores públicos não poderão ser inferiores ao menor salário da Prefeitura. Atualmente, a referência em apreço equivale a R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), conforme disposição da Lei nº 3413/2024, de 11 de dezembro de 2024, que concedeu Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas na ordem de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) para o exercício de 2025.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 13/01/2025 | Edição: 8 | Seção: 1 | Página: 49
Órgão: Ministério da Previdência Social/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. (Processo nº 10128.022473/2024-61).

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023; no Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024; e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, RESOLVEM:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida; às pessoas atingidas pela hanseníase, de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007; e ao auxílio especial mensal de que trata o art. 37, inciso II, da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º O salário de benefício e o salário de contribuição, a partir de 1º de janeiro de 2025, não poderão ser inferiores a R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) nem superiores a R$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2025:

I - não terão valores inferiores a R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), os benefícios de:

a) prestação continuada pagos pelo INSS, correspondentes a aposentadorias, auxílio por incapacidade temporária e pensão por morte (valor global);

b) aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida.

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca, com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), acrescidos de 20 % (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais);

IV - é de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pelo INSS:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco;

b) amparo social ao idoso e à pessoa com deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.906,04 (mil novecentos e seis reais e quatro centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado, que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, será de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Considera-se de baixa renda, para fins de concessão do benefício de auxílio-reclusão o segurado cuja média dos salários de contribuição apurados no período dos doze meses anteriores ao mês de recolhimento à prisão, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, seja igual ou inferior a R$ 1.906,04 (mil novecentos e seis reais e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2025, a diferença percentual entre a média dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no art. 1º, § 1º, e o limite de R$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregados, inclusive do doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2025, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal, de forma progressiva, de acordo com a tabela constante do Anexo II, desta Portaria.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2025:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome de talidomida, é de R$ 1.571,80 (mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

II - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) art. 287, caput, do Regulamento da Previdência Social - RPS, varia de R$ 443,15 (quatrocentos e quarenta e três reais e quinze centavos) a R$ 44.318,03 (quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e três centavos);

b) art. 287, inciso I, do parágrafo único, do RPS, é de R$ 98.484,45 (noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos); e

c) art. 287, inciso II, do parágrafo único, do RPS, é de R$ 492.422,26 (quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos).

III - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R$ 3.368,43 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) a R$ 336.841,70 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos);

IV - o valor da multa indicada no art. 283, inciso II, do RPS, é de R$33.684,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e onze centavos);

V - é exigida Certidão Negativa de Débito - CND da empresa, na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente, de valor superior a R$ 84.209,56 (oitenta e quatro mil, duzentos e nove reais e cinquenta e seis centavos);

VI - o valor de que trata o art. 337-A, § 3º, do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de R$ 7.201,70 (sete mil, duzentos e um reais e setenta centavos); e

VII - o valor da pensão especial concedida às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, assegurada pela Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, é de R$ 2.108,31 (dois mil, cento e oito reais e trinta e um centavos).

VIII - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R$ 136,31 (cento e trinta e seis reais e trinta e um centavos);

Parágrafo único. O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R$ 91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º O pagamento mensal de benefícios de valor superior a R$ 163.148,20 (cento e sessenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e vinte centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025, deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise do Serviço de Gerenciamento de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social ou Serviços de Gerenciamento de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. Os valores previstos no Anexo III da Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024, ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), índice aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

§ 1º Em razão do reajuste previsto no caput, a alíquota de 14 % (quatorze por cento) estabelecida no art. 11, caput, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os parâmetros previstos no Anexo III desta Portaria.

§ 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 3º A alíquota de contribuição de que trata o art. 11, caput, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 1º, incisos I a VIII, do mesmo artigo, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Art. 11. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria Interministerial.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL
Ministro de Estado da Previdência Social Em exercício

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,5 %
de 1.518,01 até 2.793,88	9 %
de 2.793,89 até 4.190,83	12 %
de 4.190,84 até 8.157,41	14 %

ANEXO III

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

BASE DE CONTRIBUIÇÃO (R$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA INCIDINDO SOBRE A FAIXA DE VALORES
até 1.518,00	7,5 %
de 1.518,01 até 2.793,88	9 %
de 2.793,89 até 4.190,83	12 %
de 4.190,84 até 8.157,41	14 %
de 8.157,42 até 13.969,49	14,5 %
de 13.969,50 até 27.938,95	16,5 %
de 27.938,96 até 54.480,97	19 %
acima de 54.480,97	22 %

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 003/2025

Ao: Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 12 de fevereiro de 2025, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 002/2025,** de autoria do Poder Executivo, que ***"Promove alterações na Lei nº 568/1999, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências."***

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de fevereiro de 2025

Ademir Debortoli	*Juventino Silva*	*Dr. Marcos Vinicius*
Presidente	*Relator*	*Membro*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 001/2025

Ao: Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 12 de fevereiro de 2025, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo** que ***"Promove alterações na Lei nº 568/1999, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências."***

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de fevereiro de 2025

Elbio Volkweis
Presidente

Enio da Brígida
Relator

Dilmair Callegaro
Membro

SINOP
PREFEITURA

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 10 / 02 / 2025

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
EM: 10 / 02 / 2025

PROJETO DE LEI Nº. 003/2025
DATA: 04 de fevereiro de 2025
SÚMULA: Dispõe no âmbito municipal, sobre a jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. A jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, constante da Lei Municipal nº 568/1999, será de 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 8.856/1994, de 1 de março de 1994.

Art. 2º. O cumprimento da jornada de trabalho de que trata o artigo anterior será de 06 (seis) horas diárias ininterruptas, estabelecida pela chefia imediata a fim de não prejudicar os trabalhos desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Fica vedada a redução dos vencimentos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

SINOP
PREFEITURA

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 10/02/2025

Encaminhado à Comissão de Economia,
Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura,
Trabalho, Administração e Serviços Públicos
EM: 10/02/2025

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei que "*Dispõe no âmbito municipal, sobre a jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, e dá outras providências.*".

O projeto de Lei em apreciação referenda, o que na prática já acontece, o disposto na Lei Federal nº 8.856/1994 que estabeleceu jornada de 30 (trinta) horas semanais aos servidores ocupantes do cargo de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional. Dispõe o referido diploma legal:

> ***Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.***

Isto posto, em que pese que os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do município já exercem carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a propositura em comento materializa em âmbito municipal o cumprimento da conquista na carreira desses valorosos profissionais.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à iniciativa, apresento meus cordiais protestos de estima, ao tempo em que requeiro sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.856, DE 1º DE MARÇO DE 1994.

Fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Walter Barelli

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.3.1994.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 004/2025

Ao: Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 12 de fevereiro de 2025, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 003/2025,** de autoria do **Poder Executivo**, que ***"Dispõe no âmbito municipal, sobre a jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, e dá outras providências."***

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de fevereiro de 2025

Ademir Debortoli	*Juventino Silva*	*Dr. Marcos Vinicius*
Presidente	*Relator*	*Membro*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 001/2025

Ao: Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 12 de fevereiro de 2025, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 003/2025,** de autoria do **Poder Executivo** que ***"Dispõe no âmbito municipal, sobre a jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, e dá outras providências."***

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR SUBSTITUTO

A opinião deste Relator Substituto, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator Substituto: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de fevereiro de 2025

Enio da Brígida
Presidente

Dilmair Callegaro
Relator Substituto

Zezinho Construtor
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
20 JAN 2025
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☒ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 001 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINICIUS**

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 03 / 02 / 2025

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao advogado Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo seu trabalho e os relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dr. Marcos Vinicius
Vereador

Dr. Marcos Vinícius
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☒ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 001 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINICIUS**

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 03 / 02 / 2025

MENSAGEM AO PROJETO

DR. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, nasceu em 14 de março de 1971 na cidade de Cianorte/PR. É filho de agricultores e foi criado em Jaguapitã, cidade do interior Paranaense.

É advogado, formado em 1993 pela Instituição Toledo de Ensino (ITE), é fundador e presidente da NELSON WILLIANS ADVOGADOS desde janeiro de 1999 e é o primeiro advogado do mundo a ser capa da revista Forbes em razão da advocacia. É fundador e presidente da NWGROUP e colunista da Revista Forbes, onde aborda temas jurídicos da atualidade. Ainda, recebeu o título de Cônsul Honorário do Consulado da Hungria, além do título de cidadão mato-grossense concedido pela Assembleia Legislativa do Mato Grosso e de cidadão honorário Rondonopolitano dado pela Câmara de Vereadores da cidade.

Atualmente, tem mais de 17 mil clientes ativos em todo o Brasil, 3.200 mil colaboradores, além de possuir 453 mil processos ativos sob sua responsabilidade. O escritório Nelson Willians Advogados, considerado o maior escritório de advocacia da América Latina, conta hoje com 28 filiais, com atuação direta em 26 países.

É casado com Anne Carolline Willians Vieira Rodrigues, que preside o Instituto Nelson Willians, uma organização filantrópica vinculada ao escritório. O Instituto Nelson Willians, fundado em 2017, já impactou diretamente a vida de mais de 70 mil pessoas. O casal tem quatro filhos: Benjamin Willians, Adam Willians, Athina Willians e Helena Willians.

Em 2024, Nelson Willians lançou o livro "Loucura, não. Coragem!". Ainda, foi o primeiro advogado a estampar a capa da Revista Forbes Brasil e também celebrou os 25 anos de fundação da Nelson Willians Advogados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☒ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 001 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINICIUS**

No Mato Grosso, o escritório Nelson Willians Advogados atua desde 2008 com uma filial em Cuiabá, que é reconhecida por oferecer assessoria jurídica para clientes de diversos setores, como o agronegócio e o corporativo. Pela Nelson Wilians Group, que atua paralelamente ao escritório de advocacia, possui filiais também em Cuiabá, Tangará da Serra e Rondonópolis, além de equipe própria em Sorriso.

Este reconhecimento ao Dr. Nelson Willians coroa a história iniciada em Cuiabá e que prosperou para outras cidades mato-grossenses, incluindo Sinop, atendendo a todo o Estado com o comprometimento de participar ativamente deste movimento de crescimento, auxiliando todos que buscam expandir e se conectar a novos mercados.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 03 / 02 / 2025

Dr. Marcos Vinicius
Vereador

Dr. Marcos Vinicius
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 002/2025

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius.

I – RELATÓRIO

No dia 12 de fevereiro de 2025, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025,** de autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius, que ***"Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao advogado Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues."***

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **contrária** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, em desacordo com o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, de autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius.

Voto do Presidente: Contrário

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro Substituto: Contrário

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de fevereiro de 2025

Ademir Debortoli
Presidente

Juventino Silva
Relator

Elbio Volkweis
Membro Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
28 JAN 2025
ASSINATURA

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [x] Moção
- [ ] Emenda

Nº 001 / 2025

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINICIUS

Câmara Municipal de Sinop
RETIRADO
EM: 10 / 02 / 2025
1º Secretário

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente MOÇÃO DE APLAUSO à magistrada **DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS**, pelo notável trabalho por mais de uma década em prol das mulheres durante seu exercício na 2ª Vara Criminal de Sinop - MT.

A atuação da Dra. Débora tem se destacado pela competência, seriedade e imparcialidade ao cumprimento da justiça, principalmente no que se refere ao combate à violência contra a mulher, sendo essencial para a garantia de proteção às vítimas. A magistrada tem contribuído para a criação de um ambiente mais justo e seguro para as mulheres em nossa cidade, conscientizando a população e auxiliando na redução dos índices de violência contra as mulheres.

Em razão de seu notável trabalho em defesa das mulheres, esta Casa Legislativa expressa, por meio desta Moção de Aplauso, o reconhecimento pelo empenho e pela qualidade de sua atuação, que tem protegido os direitos e interesses das mulheres e proporcionado benefícios diretos à cidade de Sinop.

Remídio Kuntz
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dr. Marcos Vinicius
Vereador

Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Gilsinho Silva
Vereador - MDB

ENIO
Enio da Brigida
Vereador - PSDB

RODRIGO GARGANTINI
Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
03 FEV 2025
ASSINATURA
12:00hs

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [x] Moção
- [ ] Emenda

N º 002 / 2025

AUTOR:
VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Câmara Municipal de Sinop
RETIRADO
EM: 10 / 02 / 2025
1º Secretário

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscrito resolve encaminhar a presente **Moção de Aplauso** ao Dr. Cleber Zeferino de Paula, pelo excelente trabalho à frente da direção do Fórum da Comarca de Sinop, que se estendeu por seis anos.

O Fórum da Comarca de Sinop teve a liderança do Dr. Cleber Zeferino de Paula desde o ano de 2019. Durante seu período à frente da direção, Dr. Cleber demonstrou um compromisso inabalável com a justiça, promovendo a excelência na administração do fórum e garantindo um serviço judiciário eficiente à população sinopense. Sua gestão foi marcada por transparência, dedicação e respeito aos cidadãos, tendo seu mandato renovado por três biênios consecutivos.

Sob sua direção, o Fórum de Sinop não apenas manteve sua importância como um dos pilares da justiça na região, mas também se destacou pela inovação e pelo esforço contínuo em resolver questões jurídicas de maneira célere e justa. O trabalho do Dr. Cleber foi fundamental para o bom andamento das atividades judiciais na comarca e é um exemplo de dedicação à função pública.

Agora, com a chegada da Juíza Melissa de Lima Araújo como nova diretora do Fórum e a presença da Diretora Substituta Débora Pain Caldas, é importante também estender nossos cumprimentos e votos de sucesso para que a continuidade dos trabalhos de excelência seja mantida, e que o Fórum siga sendo uma referência em qualidade e eficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☒ Moção ☐ Emenda	N º 002 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

Pelo exposto, a Câmara Municipal de Sinop, por meio de sua autoridade e em nome do povo sinopense, parabeniza o Dr. Cleber Zeferino de Paula pelo desempenho exemplar à frente da direção do Fórum, e, ao mesmo tempo, deseja sucesso à Juíza Melissa de Lima Araújo e à Diretora Substituta Débora Pain Caldas na condução dos trabalhos, na certeza de que a justiça em nossa cidade continuará a ser administrada com competência, zelo e compromisso com todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Vereador Zezinho Construtor
Vereador - Solidariedade

Dr. Marcos Vinicius
Vereador - PSDB

Elbio Volkweis
Vereador - PODEMOS

Vereador

Gilsinho Silva
Vereador - MDB

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
05 FEV 2025
11h20
ASSINATURA

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [x] Moção
- [ ] Emenda

N.º 004 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINICIUS**

Câmara Municipal de Sinop
RETIRADO
EM: 10/02/2025
1º Secretário

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** ao magistrado **WALTER TOMAZ DA COSTA,** juiz eleitoral da 22ª Zona Eleitoral do município de Sinop, pelo seu empenho em fomentar e promover eleições justas e equilibradas em toda e qualquer disputa eleitoral.

Dr. Walter é magistrado desde 2004, sempre atuando com muita lisura, sendo uma figura de imensa representação e importância ao judiciário mato-grossense.

Com vasta experiência em diversas zonas eleitorais, incluindo Colíder (23ª ZE), São José do Rio Claro (29ª ZE), Brasnorte (56ª ZE) e Ribeirão Cascalheira (53ª ZE), o magistrado é um exemplo de competência e responsabilidade.

Ainda, a atuação do Dr. Walter Tomaz da Costa, que assumiu a 22ª Zona Eleitoral de Sinop no ano de 2023, destaca-se pela sua atuação justa e responsável, sempre desafiando em garantir o exercício livre, consciente e transparente da cidadania como condição essencial de respaldo e garantia da democracia em nosso país.

Fica, portanto, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal a este juiz eleitoral, como reconhecimento pelo empenho e atuação marcante, sempre atuando com pontualidade e seriedade, garantindo a qualidade do pleito eleitoral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINICIUS
Vereador

Dr. Marcos Vinícius
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
05 FEV 2025
ASSINATURA

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [x] Moção
- [ ] Emenda

Nº 005 / 2025

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINICIUS

Câmara Municipal de Sinop
RETIRADO
EM: 10 / 02 / 2025
1º Secretário

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** ao Promotor de Justiça o Dr. **MARCELO LINHARES FERREIRA**, pelo relevante e exemplar trabalho no município de Sinop – MT.

Ingressou no Ministério Público do Mato Grosso (MPMT) em 06 de novembro de 2015. Durante quase cinco anos, atuou na 1ª Promotoria de Justiça Cível, no município de Juína - MT, onde desempenhou um papel fundamental na defesa dos direitos da população, especialmente durante a pandemia da Covid-19. Sua atuação foi crucial na implementação de medidas de saúde pública, sempre com sensibilidade às necessidades do setor e compromisso com o bem-estar coletivo.

Atualmente, o Dr. Marcelo Linhares exerce suas funções na 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Sinop – MT, destacando-se como um profissional dedicado e incansável. Seu profundo conhecimento jurídico, aliado à sua conduta ética exemplar, reafirma seu compromisso com a justiça e a sociedade.

Diante de sua atuação notável e de seu compromisso inabalável com a verdade e o interesse público, o Poder Legislativo Municipal registra seu reconhecimento e expressa seus aplausos ao Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Linhares Ferreira, pelo excelente trabalho desempenhado como membro do Ministério Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dr. Marcos Vinicius
Vereador - PSDB

Dr. Marcos Vinicius
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
ASSINATURA

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [x] Moção
- [ ] Emenda

Nº 006/2025

AUTOR: *VEREADOR GILSIMAR SILVA E VEREADORES*

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO ao DEPUTADO FEDERAL JUAREZ COSTA**, em reconhecimento às suas significativas contribuições ao município de Sinop ao longo dos anos, especialmente no exercício de 2024.

Em 2024, o Deputado destinou R$ 2 milhões para a construção do Centro de Especialidades Médicas (CEM), com contrapartida da prefeitura. Além disso, alocou mais de R$ 3,8 milhões para pavimentação das ruas Arara Azul, Onça-pintada e Estrada Alzira, na Chácara de Lazer São Cristóvão II. Também destinou R$ 2 milhões inicialmente para uma nova Unidade de Pronto Atendimento 24h no bairro São Cristóvão, posteriormente realocados para a construção da UBS Menino Jesus, com contrapartida da prefeitura.

Por meio do Novo PAC, articulou obras em Sinop, incluindo a Base do SAMU, uma nova UBS, uma Maternidade, uma Creche, uma Escola de Tempo Integral, a retomada das obras do Centro de Radioterapia do Hospital Santo Antônio, a ampliação do Programa Luz Para Todos, a construção de salas de aula e uma nova biblioteca para a UFMT, além da retomada das obras do IFMT.

Em anos anteriores, destinou R$ 30 milhões, em parceria com o governo do estado, para pavimentação e ciclovia da Estrada Nanci, com contrapartida de R$ 3 milhões da prefeitura. Alocou R$ 19,5 milhões em emendas de bancada para a construção do Hospital de Amor de Sinop.

Destinou mais de R$ 1,7 milhão para pavimentação da Estrada Brígida. Indicou aproximadamente R$ 6 milhões para a Estrada Monalisa, aguardando projeto e licitação pela prefeitura. Destinou R$ 250 mil para apoio à APAMS e R$ 250 mil para apoio à REFECCS. Alocou R$ 500 mil para apoio ao Hospital da Visão. Destinou R$ 5 milhões para melhorias na Embrapa.

Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☒ Moção ☐ Emenda	N º 006 / 2025

AUTOR: ***VEREADOR GILSIMAR SILVA E VEREADORES***

Indicou mais de R$ 1,6 milhão para pavimentação asfáltica no bairro Camping Clube. Indicou mais de R$ 2,5 milhões para melhorias estruturais na UFMT de Sinop.Indicou mais de R$ 6 milhões para construção do posto da PRF na BR-163, após o Camping Clube, sentido Itaúba.

Destinou R$ 1 milhão em recursos da bancada federal para apoio ao IFMT Sinop. Indicou R$ 1 milhão para construção da piscina semiolímpica do Corpo de Bombeiros Militar na Avenida das Figueiras, aguardando aprovação da SINFRA. Destinou R$ 1 milhão para a APAE adquirir um ônibus escolar adaptado e realizar melhorias estruturais no prédio.

Além de tudo, o Deputado está trabalhando junto ao governo federal para emancipar a UFMT, transformando-a na Universidade Federal do Norte de Mato Grosso (UFNMT), visando sua independência administrativa.

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Sinop manifesta seus aplausos e reconhecimento ao Deputado Federal Juarez Costa, pelas relevantes ações e investimentos que têm contribuído significativamente para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida em nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Prof° Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO

Toninho Bernardes
VEREADOR - PL

Moisés do Jardim do Ouro
1° Vice-Presidente

Dr. Marcos Vinícius
Vereador - PSDB

Gilsimar Silva
Vereador - MDB

Célio Garcia
Vereador - MDB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

Sandra Donato
Vereadora - Republicanos

Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Ver. Juventino Silva
Vereador-MDB

Vereador

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☐ *indicação*
- ☒ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 007 / 2025

Autor: VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplausos à Igreja Presbiteriana do Brasil de Sinop através dos Rev. Roberto Brasileiro, Presidente do Supremo Concilio da IPB, Rev. Marcos Serjo, vice – presidente do Supremo Concilio da IPB e Presidente do Sínodo Matogrossense, Rev. Antonio Claudio Ribeiro Presidente do Presbiterio de Sinop e Presidente do Campus Sinop e Regiao e a todos os Pastores, Obreiros, Presbiteors e membro da IPB Sinop.

PASTORES:

- João Herivaldo Costa – Março de 1997 até o presente momento.
- Helio Francisco da Silva – Junto a Congregação no Bairro Jd. Violetas
- Antônio Everardo Costa – Junto a Congregação em Feliz Natal.
- Antônio Roberto Dusi Filho – IP- Violetas
- Ev. Sheila Marques – Congregação Alto da Glória
- Ev. José Carlos Rodrigues – IP – Feliz Natal
- Ev.Raimundo Leal do Vale Filho – IP – Alto da Glória
- Luciano Sena
- Jaclebson Mota dos Santos
- Neuton Silva Oliveira Asserburg
- Wellington José Roque
- Jandir Franco

PRESBÍTEROS

- Osmar Jordan
- Benno Wulff Asseburg – in memória

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☒ *Moção* ☐ *Emenda*	*Nº* 007 / 2015

Autor: VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

- Aldino Blender
- Oberdan Prestes
- Valdemar Huck
- Amauri Balbino Ferreira
- Vilmar Antonio Roldo
- Hamilton Hara
- David Borges Severino
- José Hamilton de Sousa Pexe
- Marcos Rogério Santos
- Evandro Meneguini
- Marinho Vanderlinde

No final do ano de 1973 o então presidente da Junta de Missões Nacionais, Reverendo José Costa, visitou a rodovia Cuiabá –Santarém, ainda em Construção decidindo posteriormente pela abertura de trabalho presbiteriano na região para isto designou o Rev. Paulo Roberto Ferraz, que em 1974 já estava no campo iniciando os trabalhos, que teria como sede o povoado de Sinop, e mais dois pontos de pregações, sendo um em Vera e outro em Colíder. Foi no mês de Maio de 1974 que adquiriu-se os terrenos com finalidade de construir um templo e casa pastoral.

No mês de julho houve reunião do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, onde foi eleito o novo presidente da Junta de Missões Nacionais; Presbítero Abílio da Silva Coelho, que deu continuidade a obra iniciando, providenciando os recursos para o término das construções do templo e da casa pastoral em Sinop e mais dois salões em Vera e Colider.

Somente em 1977 que chegou o casal de obreiros presbiterianos Sr. José Auto Pereira e Dna. Agnela Gonçalves Pereira, que deram início a outra etapa dos trabalhos, tendo inicialmente a participação de um pequeno grupo de interessados,

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☒ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 007 / 2025

Autor: VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

destacando-se a família do nosso irmão Sr. José Camargo. Foram dias difíceis para José Auto e Dna. Agnela pois a igreja herdara uma péssima imagem na cidade, mas com oração e deidicação não tardou a parecer os primeiros frutos.

Em julho de 1978 foi eleito novo presidente da Junta de Missões Nacionais o presbítero Dirceu Cerzósimo Souza e com ele uma nova arrancada em direção

a Alta Floresta onde havia um pequeno grupo de pessoas, sendo designado para o campo de Alta Floresta o Reverendo Odilon Sales, que seria também o pastor de Sinop em meados de 1979.

Foi transferido o obreiro José Auto, sendo então substituito pelo então missionário Ademir Ramos Novais e família, que com sua juventude e participação da esposa Lúcia Lara Novais e filhos, dinamizaram o trabalho existente, tendo um ministério abençoado e levando a congregação a se animar e dar início a construção de um prédio de educação cristã em alvenaria.

No final de 1983 o já Reverendo Ademir transferiu-se para o Presbitério de Bauru, sendo substituído pelo missionário Isaías José da Silva e Dna. Marlene que teve o privilégio de terminar o prédio de Educação Cristã, permanecendo apenas um ano,sendo substituído pelo Reverendo Isidoro Monteiro da Silva com Dna. Afra Franco Monteiro da Silva e a filha Tânia, que estão tem o privilégio de participar deste momento histórico da organização desta Congregação em Igreja.

Cooperam como pastores itinerantes deste campo enviados pela Junta e Missões Nacionais os Reverendos Luiz Ricardo Monteiro da Cruz e Beijamim Benedito Bernardes. Sob a presidência do relator Reverendo Jacob Peitl Neto conduziu o processo de organização contando com a presença do Presbítero Dirceu.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☒ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 007 / 2025

Autor: VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Fica portando, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal à Igreja Presbiteriana do Brasil de Sinop pelo brilhante trabalho com famílias, jovens e crianças do nosso Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Hedvaldo Costa

ASSINADO DIGITALMENTE
RAIMUNDO HEDVALDO COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador – NOVO

Gilsinho Silva
Vereador - MDB

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Dr. Marcos Vinícius
Vereador - PSDB

Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Juventino Silva
Vereador - MDB

Remídio Kuntz
Vereador - Republicanos

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Rodrigo Garganta
Vereador - NOVO

Sandra Donato
Vereadora - Republicanos

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☐ *indicação*
- ☒ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 008 / 2025

Autor: VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplauso ao projeto A FOME NÃO ESPERA, representada pela Sra. Eugenia Cardoso idealizadora do Projeto e a todos os envolvidos Madrinhas e colaboradores.

- Vanda Novais
- Marcella Valadares Pereira
- Francisca leite da Silva Anacleto
- Romar Pedrosa Anacleto
- Geigelene Correria
- Ilza Noane Marcondes dos Reis
- Marlos Alberto Grutmann
- Maria Edineiza S Fontenelle
- Vanda Novais Ribeiro Saltareli
- Veridiane Chaves da Silva
- Marcelo Padua dos Santos
- Palmira Moretti Franco
- Mara Roverotto
- Ezequiel Augusto da Silva
- Marcelo Cândido Hister
- Agnes Caroline Trindade Kochhann
- Raniéder Medina Rocha

Moises Sergio

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☒ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 008 / 2025

Autor: VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

- Raniéder Medina Rocha
- José Sabo
- Rômulo Araújo Cardoso
- Bruna Patricio
- Everton Andrei Munis dos Santos
- Mirleny Rocha de Souza

O objetivo do projeto A FOME NÃO ESPERA é simples, mas de grande impacto: combater a fome e levar dignidade às famílias carentes. Através deste projeto, busca-se suprir a necessidade básica da alimentação para aqueles que, muitas vezes, não têm o que colocar na mesa.

Durante os últimos quatro anos, com o apoio de empresários, voluntários e doadores generosos, já foram distribuídos mais de 10.000 cestas básicas. Cada cesta não é apenas uma doação, é uma oportunidade de transformar a vida de uma família, dar esperança a quem está sofrendo e mostrar que, mesmo em tempos difíceis, o amor e a solidariedade podem fazer a diferença.

A sra. Eugenia afirma que: o Projeto A FOME NÃO ESPERA não é apenas um projeto de entrega de alimentos, mas uma ação de amor, fé e cuidado com aqueles que mais precisam. Sabemos que a fome não espera e, por isso, seguimos trabalhando incansavelmente para que as famílias que dependem de nossa ajuda recebam não só o alimento físico, mas também a certeza de que não estão sozinhas.

Moisés Sergio

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *indicação* ☒ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 008 / 2025

Autor: ~~VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES~~

Cada cesta doada representa a resposta a um clamor de um coração aflito. Estamos juntos nessa missão, e com o apoio de todos, podemos continuar fazendo a diferença!

Fica portando, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal ao projeto A FOME NÃO ESPERA, representada pela Sra. Eugenia Cardoso idealizadora do Projeto e a todos os envolvidos nesse projeto que tem alcançado centenas de famílias sinopenses em situação de vulnerabilidade social.

Gilsinnar Silva
Vereador - MDB

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Juventino Silva
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Tonanho Bernardes
Vereador - PL

ASSINADO DIGITALMENTE
RAIMUNDO HEDVALDO COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

Dr. Marcos Vinicius
Vereador - PSDB

Prof° Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO

Zezinho Construtor
SOLIDARIEDADE

Prof° Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO

Remidio Kuntz
Vereador - Republicanos

Ademir Debortoli
Vereador Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Sandra Donato
Vereadora - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
ASSINATURA

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [x] Moção
- [ ] Emenda

N º 009/2025

AUTOR: VEREADOR ENIO e VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** ao Padre Franscisco Prim. Fica, portanto, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal dando reconhecimento da sua dedicação a tudo que faz levando a palavra de Deus a toda a comunidade, além de fortalecer os valores ensinados por Jesus Cristo e viver a fé em sua Plenitude.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ENIO DA BRIGIDA
Vereador

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Gilsinar Silva
Vereador - MDB

Moisés do Jardim do Ouro
1º Vice-Presidente

Dr. Marcos Vinícius
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
11h45
ASSINATURA

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [x] Moção
- [ ] Emenda

Nº 010 / 2025

AUTOR: VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** à juíza da 1ª Vara Criminal de Sinop – MT, Dra. **ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS**, pelo brilhante trabalho realizado na cidade de Sinop - MT.

O desempenho da magistrada Dra. Rosângela Zacarkim dos Santos tem se destacado não apenas por sua competência como juíza, mas também por sua força e resiliência. Sempre mantendo uma postura ética, demostra sua sensibilidade com as pessoas que infringem a lei, dando penas justas e sempre com olhar de justiça.

Como magistrada, Dra. Rosângela implementou iniciativas voltadas à reabilitação de infratores, sempre acreditando que a justiça deve ser não apenas punitiva, mas também restaurativa, buscando soluções que promovam a reintegração social, sempre com olhar humano e empático.

Em sua atuação na 1ª Vara Criminal de Sinop, se deparou com casos complexos e situações emocionais desafiadoras, mas sua persistência sempre a ajudou a lidar com a pressão e a tomar decisões justas, impactando diretamente na vida de muitas pessoas, sempre com uma postura ética e com senso de justiça.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☒ Moção ☐ Emenda	Nº 010 / 2025

AUTOR:

Em razão de seu excelente trabalho em benefício da sociedade sinopense, esta Casa Legislativa expressa, por meio desta Moção de Aplauso, o reconhecimento e agradecimento por toda dedicação, e por zelar pela justiça com total sensibilidade, sendo um exemplo para nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Rodrigo Gargantini
Vereador – NOVO

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

Enio da Brigida
Vereador

Dr. Marcos Vinícius
Vereador - PSDB

Zezinho Constritor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Gilsinho Silva
Vereador - MDB

Manoel do Jardim do Ouro
1º Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 10 FEV 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☒ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 003 / 2025

AUTOR: VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

AO PRESIDENTE DA CÂMARA EXMO. Sr. REMÍDIO KUNTZ

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que, após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Os Conselhos Municipais existentes no município de Sinop estão ativos e atualizados?*
2. *Quais são os Conselhos Municipais atualmente em funcionamento?*
3. *Quem são os presidentes e membros de cada Conselho Municipal?*
4. *Qual a data da última atualização cadastral e eleição de cada Conselho?*
5. *Encaminhar cópia das atas e das últimas reuniões realizadas por cada Conselho Municipal e estatutos da última atualização.*
6. *Como se dá o processo de nomeação e renovação dos membros dos Conselhos Municipais?*
7. *Existem Conselhos Municipais inativos? Se sim, quais são e quais as razões para a inatividade?*
8. *Encaminhar relação das ações e projetos desenvolvidos por cada Conselho nos últimos quatro anos.*
9. *Quais projetos foram desenvolvidos para captação de recursos externos na gestão anterior?*
10. *Quais foram os valores captados e suas respectivas fontes de financiamento?*
11. *Encaminhar cópia dos projetos submetidos e aprovados para captação de recursos externos na gestão anterior.*
12. *Quais são os projetos em andamento ou previstos para a atual gestão com foco na captação de recursos externos?*
13. *Como a Administração Municipal tem estruturado suas estratégias para ampliar a captação de recursos e investimentos para o município?*

Dessa forma, apresento este requerimento perante esta Casa, contando com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação e posterior envio ao Poder Executivo.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ENIO DA BRIGIDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 FEV 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☒ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 004 / 2025

AUTOR: **VEREADORA SANDRA DONATO**

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentada no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, solicitando que informe qual o **cronograma de trabalho para instalação (construção) de faixas elevadas em frente as escolas e creches da rede municipal de ensino**, considerando a Lei Municipal nº 2.955/2021, que dispõe sobre faixas elevadas de pedestres em frente às escolas públicas do Município de Sinop/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Sandra Donato
Vereadora Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
10 FEV 2025
ASSINATURA
08:12

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [x] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 024/2025

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINICIUS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o fechamento de bueiros no Residencial Nico Baracat.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer o fechamento de bueiros que estão abertos nas ruas do Residencial Nico Baracat, os quais colocam em risco crianças e adultos que circulam no local.

Imperativo destacar que no Residencial Nico Baracat há inúmeras famílias morando e outras centenas que irão se mudar para lá nas próximas semanas, e este serviço se faz necessário para que essas famílias tenham um ambiente seguro para se viver.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dr. Marcos Vinicius
Vereador

Dr. Marcos Vinícius
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
10 FEV 2025
ASSINATURA
08:12

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 025/2025

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINICIUS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantação de mais postes de iluminação pública no Residencial Nico Baracat.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer melhorias no Residencial Nico Baracat, como a colocação de postes de iluminação pública em pontos onde o bairro está sem nenhuma iluminação, impedindo a circulação segura dos moradores.

Imperativo destacar que no Residencial Nico Baracat há inúmeras famílias morando e outras centenas que irão se mudar para lá nas próximas semanas, e essa melhoria é extremamente necessária, trazendo segurança para todos os moradores do bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dr. Marcos Vinicius
Vereador

Dr. Marcos Vinícius
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
11 FEV 2025
ASSINATURA

- [ ] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto Decreto Legislativo*
- [ ] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [x] *Indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Nº 026/2025

Autor VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de faixa elevada na Avenida das Figueiras, entre as Ruas das Primaveras e Lírios, no Centro.

Baseado em disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança Trânsito e Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de implantação de faixa elevada na Avenida das Figueiras, entre as Ruas das Primaveras e Lírios, no Centro. A demanda acolhe a solicitação dos moradores e empresas preocupados com o intenso tráfego no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
11 FEV 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 027 / 2025

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Valdir Aparecido Saltorelo – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de estacionamento no canteiro central da Avenida das Palmeiras, nas proximidades da Rodoviária.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Valdir Aparecido Saltorelo – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de estacionamento no canteiro central da Avenida das Palmeiras nas proximidades da Rodoviária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
11 FEV 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 028 / 2025

Autor: VEREADORA REMIDIO KUNTZ

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópias ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, ao Sr. Liomar Repezuk - Administrador da COA Centro Oeste Airport, e ao Sr. José Augusto Lopes - Administrador do Terminal Rodoviário de Sinop, a necessidade de demarcar espaço exclusivo para embarque e desembarque para passageiro em carros de aplicativos no Aeroporto e no Terminal Rodoviário no Município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, ao Sr. Liomar Repezuk - Administrador da COA Centro Oeste Airport, e ao Sr. José Augusto Lopes - Administrador do Terminal Rodoviário de Sinop, mostrando-lhes a necessidade de novo espaço exclusivo dos carro de aplicativo e determinar a demarcação de áreas específicas para embarque e desembarque de motoristas de aplicativos no Município de Sinop.

A presente Indicação tem como objetivo promover a melhoria da mobilidade urbana no Município de Sinop por meio da implementação de novo espaço exclusivo. Quanto à demarcação dessas áreas de embarque e desembarque, essa medida busca ordenar e regulamentar o espaço desses profissionais, garantindo que eles tenham espaços específicos para realizar suas operações de forma segura e organizada. Essa demarcação contribui para evitar congestionamentos e conflitos com outros usuários da via, melhorando o fluxo de tráfego e a qualidade do serviço prestado pelos motoristas de aplicativos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de Fevereiro de 2025.

REMIDIO KUNTZ
Vereador-Republicanos

Gilsinar Silva
Vereador - MDB

Sandra Donato
Vereadora - Republicanos

Dr. Marcos Vinícius
Vereador - PSDB

Célio Garcia
Vereador - MDB

Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Emio da Brígida
Vereador - PSDB

Moisés do Jardim do Ouro
1º Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
11 FEV 2025
Folha 9239
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 029 / 2025

Autor: VEREADORA REMIDIO KUNTZ

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Segurança e Transito, ao Sr. Gabriel Vasconcelos Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, mostrando-lhes a necessidade de Instalar 8 (oito) Postes com Iluminação e a instalação de telas de proteção no entorno do campo de futebol, localizado entre a Rua Formosa e a Rua Jesuíta, no Bairro Jardim América no Município de Sinop.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, cópia ao Srº. Lúcio Silva — Secretário de Obras Serviços Urbanos, apresentando-lhes a necessidade de instalação de telas de proteção no entorno do campo e a instalação de 8 (oito) postes com iluminação no campo de futebol, localizado entre a Rua Formosa e a Rua Jesuíta no Bairro Jardim América. O objetivo da solicitação é atender pedido de moradores do Bairro, e viabilizar melhorias na estrutura do campo de futebol, proporcionar condições dignas de lazer para população que gosta de futebol.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de Fevereiro de 2025.

REMIDIO KUNTZ
Vereador-Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
11 FEV 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 030 / 2025

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Ilma. Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de realizar a adequação da Resolução SMF n° 01/2018 e da Lei 12.592/2012.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Ilma. Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de realizar a adequação da Resolução SMF n° 01/2018 e da Lei 12.592/2012.

A Resolução supracitada foi promulgada pela Secretaria Municipal da Fazenda em Cuiabá, com intuito de estabelecer a tributação exclusiva ao valor das cotas-partes fixadas nos contratos de parceria firmados entre os salões de beleza parceiros e os profissionais parceiros. Tal adequação facilitará para os munícipes a emissão das Notas Fiscais dos serviços prestados, gerando mais comodidade e segurança aos trabalhadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
11 FEV 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 031 / 2025

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar construção de estacionamento no canteiro central da Av. dos Jatobás, entre a Rua dos Antúrios e a Rua das Acerolas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar construção de estacionamento no canteiro central da Av. dos Jatobás, entre a Rua dos Antúrios e a Rua das Acerolas.

Conforme supracitado, o local é muito movimentado, com diversas empresas, igrejas e moradias, de forma que por muitas vezes é dificultoso para os motoristas encontrarem vagas para estacionar. Assim sendo, é necessário que seja construído estacionamento ao longo da Avenida para melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
11 FEV 2025
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 032/2025

AUTOR: **VEREADORA SANDRA DONATO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Orodovaldo Antonio de Miranda – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de contratação de vigilância armada e ampliação do sistema de câmeras de monitoramento no entorno da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no município de Sinop-MT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. – Sr. Orodovaldo Antonio de Miranda – Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de contratação de vigilância armada e ampliação do sistema de câmeras de monitoramento no entorno da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no município de Sinop-MT.

Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) localiza-se em um ponto estratégico do município, tendo em vista grande afluência de pessoas no local que vão em busca de atendimento médico.

Que todo cidadão tem direito a segurança, pois se compreende que um lugar seguro é mais tranquilo e reflete positivamente na qualidade de vida dos habitantes;

Já a contratação de vigilância armada e a ampliação do sistema de vigilância por câmeras de segurança no entorno da Unidade supracitada visam à diminuição de práticas de violência e vandalismo. E investimentos no sentido de ampliar e qualificar o sistema de câmeras de segurança na UPA, com vistas a monitorar todos os movimentos e ações em seu entorno irão propiciar o registro e identificação dos autores de atos de violência e vandalismo;

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 FEV 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 032/2025

AUTOR: **VEREADORA SANDRA DONATO**

Ainda, considerando que nos foram relatados diversos acontecimentos ocorridos nesta Unidade como agressões e ameaças e diante da reclamação de funcionários que ali exercem sua profissão, é que solicitamos esta medida;

Por fim, considerando também a necessidade de um vigilante armado na UPA, pois, infelizmente ocorrem casos de ameaças aos funcionários, além de alguns moradores de rua alcoolizados que causam tumulto, então para dar segurança aos profissionais e pacientes sugerimos a referida contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Sandra Donato
Vereadora Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
11 FEV 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 033 / 2025

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de uma faixa elevada na Rua Maravilha situado no Bairro Jardim Veneza, em frente ao Mercado Maravilha.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de uma faixa elevada na Rua Maravilha situado no Bairro Jardim Veneza, em frente ao Mercado Maravilha.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
11 FEV 2025
11h27
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 034 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construção de quebra molas, ao longo da Rua Itajaí no Bairro Jardim Santa Catarina.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construção de quebra molas, ao longo da Rua Itajaí no Bairro Jardim Santa Catarina, devido a ocorrência de vários acidentes no decorrer da rua, sendo uma rua de grande fluxo de crianças brincando naquele local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Toninho Bernardes
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
11 FEV 2025
11:30
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 035 / 2025

Autor: **VEREADOR RODRIGO GARGANTINI**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Scheila Pedroso da Silva – Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a necessidade de Decreto Municipal que inclua as áreas localizadas nas ruas Juventude, Progresso e Cláudio Araújo de Souza do bairro São Cristovão, na Regularização Fundiária.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop MT, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Scheila Pedroso da Silva – Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a necessidade de Decreto Municipal que inclua as Ruas Juventude, Progresso e Cláudio Araújo de Souza, situadas no Bairro São Cristovão, na Regularização Fundiária Urbana, por meio do programa Escritura na Mão.

Essa indicação visa atender a pedido de moradores para a regularização fundiária do referido Bairro, que solucionará problemas relacionados à obtenção de serviços públicos de infraestrutura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 036 / 2025

AUTOR: **VEREADORA SANDRA DONATO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Jorge Muller – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, mostrando-lhes a necessidade de limpeza da área institucional e posterior plantio de grama e instalação de *playground* e academia ao ar livre, na área institucional localizada aos fundos da USF Endira Pichler Testolin, no Bairro Parque das Araras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa, encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, ao Sr. Jorge Muller – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, mostrando-lhes a necessidade de limpeza da área institucional e posterior plantio de grama e instalação de *playground* e academia ao ar livre, na área institucional localizada aos fundos da USF Endira Pichler Testolin, no Bairro Parque das Araras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 036 / 2025

AUTOR:

A presente indicação tem como objetivo proporcionar para a população um espaço adequado para o convívio social e prática de esportes, atendendo as famílias da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Sandra Donato
Vereadora Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 037 / 2025

Autor: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade que seja implementado uma lombada na Avenida Sen. Jonas Pinheiro esquina com Avenida dos Jacarandás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lucio Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de ser implementado uma lombada na Avenida Sen. Jonas Pinheiro esquina com Avenida dos Jacarandás.

O pleito justifica-se na necessidade de melhorar a segurança viária na região, prevenindo acidentes e garantindo a proteção de pedestres e motoristas que transitam pelo local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
ASSINATURA

- [ ] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto de Decreto Legislativo*
- [ ] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [x] *indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Nº 038 / 2025

Autor: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de placas indicativas, e de revitalização da identificação dos nomes de ruas, nos Bairros Jardim Botânico e Jardim Primaveras.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de placas indicativas, e de revitalização da identificação dos nomes de ruas, nos Bairros Jardim Botânico e Jardim Primaveras.

A presente indicação tem como o principal objetivo, garantir que as ruas tenham seus nomes dispostos para moradores quanto para visitantes, visto que são poucas placas, e as que lá existem estão deterioradas pela ação do tempo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador PODE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 039 / 2025

Autor: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica a Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Faira Olivia Strapazzon – Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade da reestruturação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, referente aos serviços de limpeza urbana.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Faira Olivia Strapazzon – Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, apontando-lhes a necessidade da reestruturação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, referente aos serviços de limpeza urbana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador – PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☒ *indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 039 /2025

Autor: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

JUSTIFICATIVA

A necessidade supracitada se dá pelo motivo de diversas vezes a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serem responsáveis pela limpeza de áreas institucionais, canteiros e valas de escoamento de águas. De forma que, acaba por em uma mesma semana as três secretarias realizarem serviços de limpeza no mesmo local, trazendo mais gastos ao ente público e mais morosidade na realização do serviço.

Assim sendo, é imprescindível que as secretarias organizem uma equipe de Limpeza Urbana, mutirão de limpeza pelo combate a dengue, realizando planejamento de limpeza das áreas de uma mesma região, inclusive, realizando cercamento das áreas institucionais disponibilizadas e durante o período de trabalho manter o maquinário na área da região, com segurança móvel já contratada.

Desta forma será menos moroso o peri odo de limpeza, por não ser necessário o deslocamento, economizando combustível e o próprio tempo de deslocar o maquinário do pátio municipal até o local do destino.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
9h56
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 040 / 2025

Autor: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito a necessidade de fazer um estacionamento no canteiro da Avenida Rute de Souza entre a Avenida Foz do Iguaçu até Avenida Ouro Preto – Setor Industrial.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito a necessidade de fazer um estacionamento no canteiro da Avenida Rute de Souza entre a Avenida Foz do Iguaçu até Avenida Ouro Preto – Setor Industrial.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 041 / 2025

Autor: **VEREADOR RODRIGO GARGANTINI**

Indica ao Exmo. SR. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de asfaltar trecho da Avenida Joaquim Socreppa (antiga Avenida Perimetral Sul) compreendido entre a Avenida Paulista e a Estrada Claudete.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop MT, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontado-lhes a necessidade de asfaltar trecho da Avenida Joaquim Socreppa (antiga Avenida Perimetral Sul) compreendido entre a Avenida Paulista e a Estrada Claudete que dá acesso ao Bairro Curitiba.

Essa indicação visa atender a pedido de comerciantes e moradores uma vez que melhorará a trafegabilidade dos veículos que necessitam diariamente destas vias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
11:05
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 042 / 2025

Autor: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, necessidade de construir um passeio no canteiro da Avenida das Itaúbas com Rua das Castanheiras (em frente a Mil Cores).

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, necessidade de construir um passeio no canteiro da Avenida das Itaúbas com Rua das Castanheiras (em frente a Mil Cores).

Neste percurso existem as faixas de pedestres na Avenida das Itaúbas, porém não tem o passeio entre elas no canteiro. Se faz necessário pelo trânsito intenso neste percurso e a falta de respeito dos motoristas.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
11:06
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 043 / 2025

Autor: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade que seja implementado uma lombada na Avenida Magda de Cássia Píssinatti esquina com Rua Gênova no Residencial Florença.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lucio Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de ser implementado uma lombada na Avenida Magda de Cássia Píssinatti esquia com Rua Gênova no Residencial Florença.

O pleito justifica-se pela intensa movimentação de veículos e pedestres na região, especialmente devido à proximidade de uma universidade. A ausência de uma lombada no local aumenta o risco de acidentes, colocando em perigo a segurança dos estudantes e demais pessoas que circulam diariamente pela via.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
12:50
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 044 / 2025

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Senhor Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Faira Strapazon – Secretaria de Governo e Planejamento Estratégico, a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de viabilizar parceria público privada, para terminar o asfaltamento nas 2 (duas) vias da Avenida Projetada e a conclusão da Rotatória no Residencial Nico Baracat, Sinop/MT.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Senhor Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Faira Strapazon – Secretaria de Governo e Planejamento Estratégico, a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de viabilizar parceria público privada, para terminar o asfaltamento nas 2 (duas) vias da Avenida Projetada e a conclusão da Rotatória no Residencial Nico Baracat, Sinop/MT. Tendo em vista a relevante necessidade de melhoria da infraestrutura urbana no município, especificamente na região do Residencial Nico Baracat. O asfaltamento da Avenida Projetada e a conclusão da Rotatória no referido residencial são obras essenciais para a mobilidade urbana, segurança e qualidade de vida dos moradores. No entanto, essas obras ainda não foram concluídas, comprometendo a fluidez do trânsito e o bem-estar da população local. Diante disso, solicito aos Exmos. Senhores, que se empenhem junto aos órgãos competentes para a viabilização de recursos financeiros necessários para a conclusão dessas obras, com a urgência que o caso exige. A finalização do asfaltamento da Avenida Projetada e da Rotatória trará inúmeros benefícios à comunidade, como a melhoria no tráfego, a segurança viária e o acesso facilitado aos moradores e demais cidadãos que transitam pela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia.
Vereador – MDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 FEV 2025
12:51
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 045 / 2025

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar manutenção geral e instalar grades ou telas de proteção em todos os bueiros coletores de águas pluviais no Município de Sinop.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro, após anuência do douto Plenário, que a Mesa digne-se em encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito Municipal, e ao Sr. Lucio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentando-lhes a necessidade urgente de efetuar a manutenção geral e instalar grades ou telas de proteção em todos os bueiros coletores de águas pluviais no Município de Sinop. A rede de escoamento de águas pluviais é um instrumento essencial para garantir o bom funcionamento do sistema de drenagem da cidade, promovendo o escoamento adequado das águas das chuvas e evitando alagamentos e outros transtornos. Para que esse sistema funcione corretamente, é fundamental que as galerias estejam sempre limpas e livres de obstruções causadas por lixo e outros detritos. A instalação de grades ou telas de proteção em todos os pontos de drenagem é uma medida simples, mas eficaz, para evitar que o lixo e detritos causem o entupimento das galerias e, consequentemente, minimizar os impactos negativos causados por alagamentos. Tais dispositivos consistem em chapas de material resistente, instaladas nas entradas de cada boca coletora de água, com a função de reter o material sólido, conforme modelo em anexo a esta indicação. Considerando a urgência dessa demanda, solicito a devida atenção por parte da administração municipal, visando à segurança e bem-estar da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia.
Vereador – MDB.
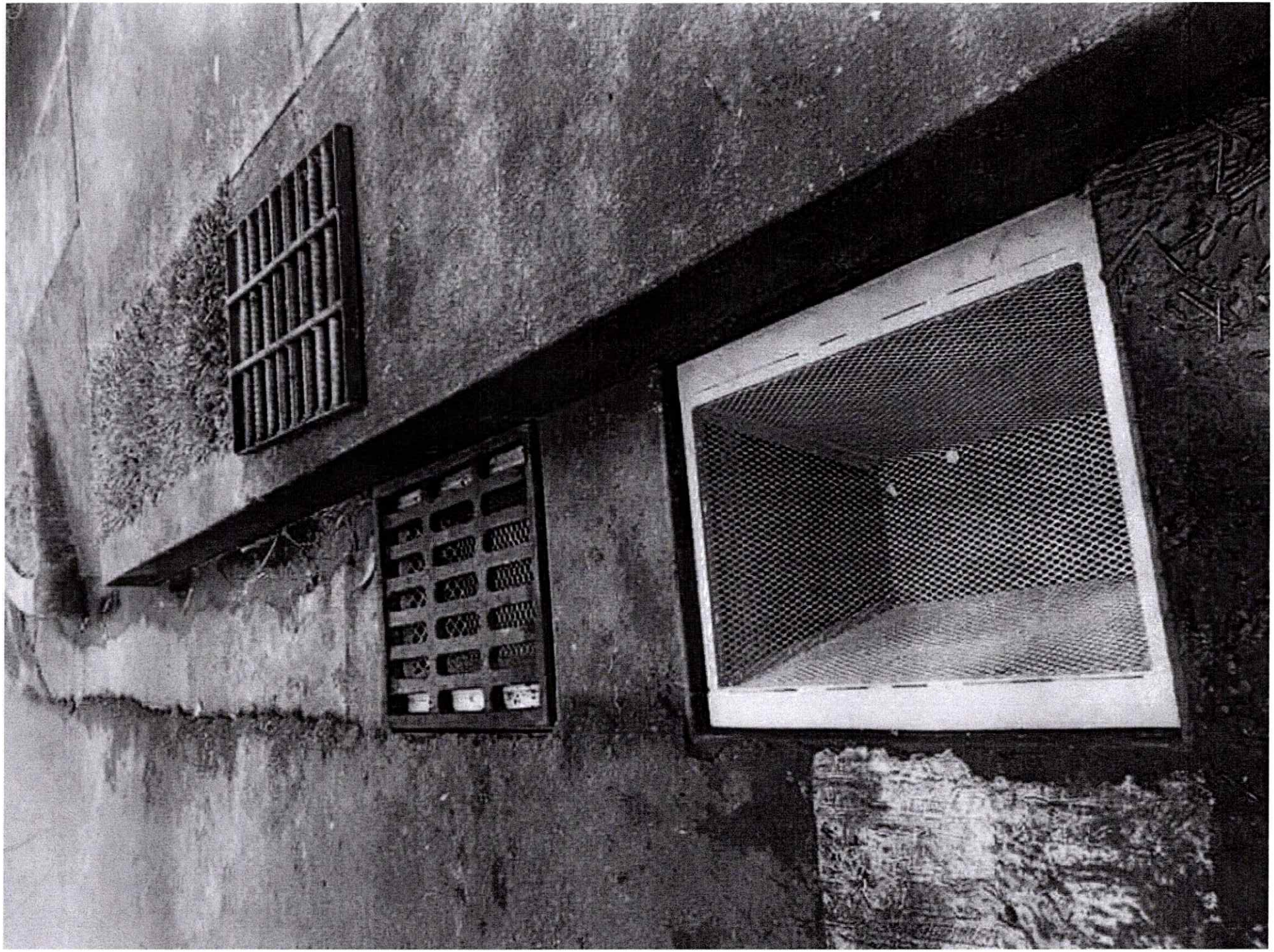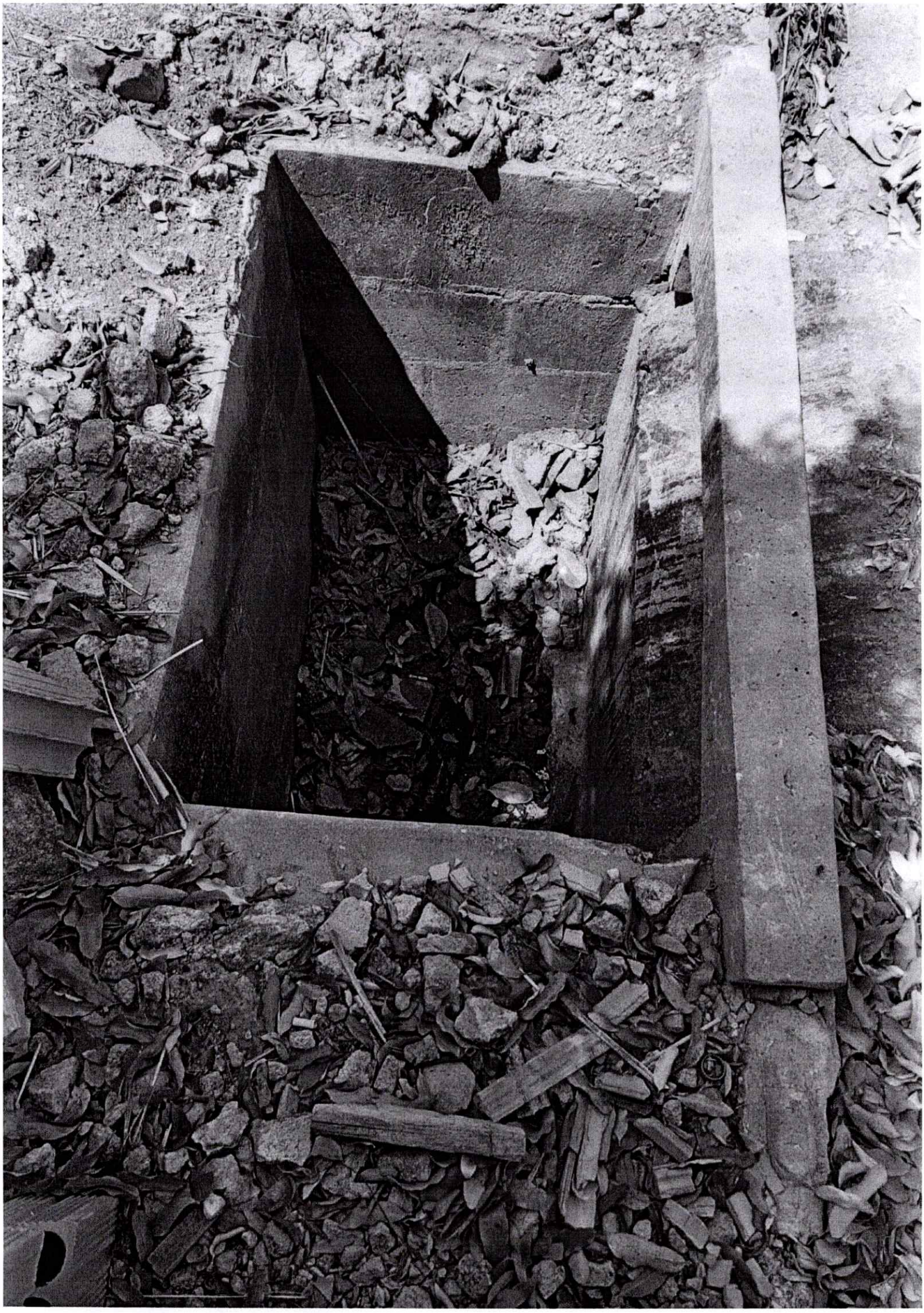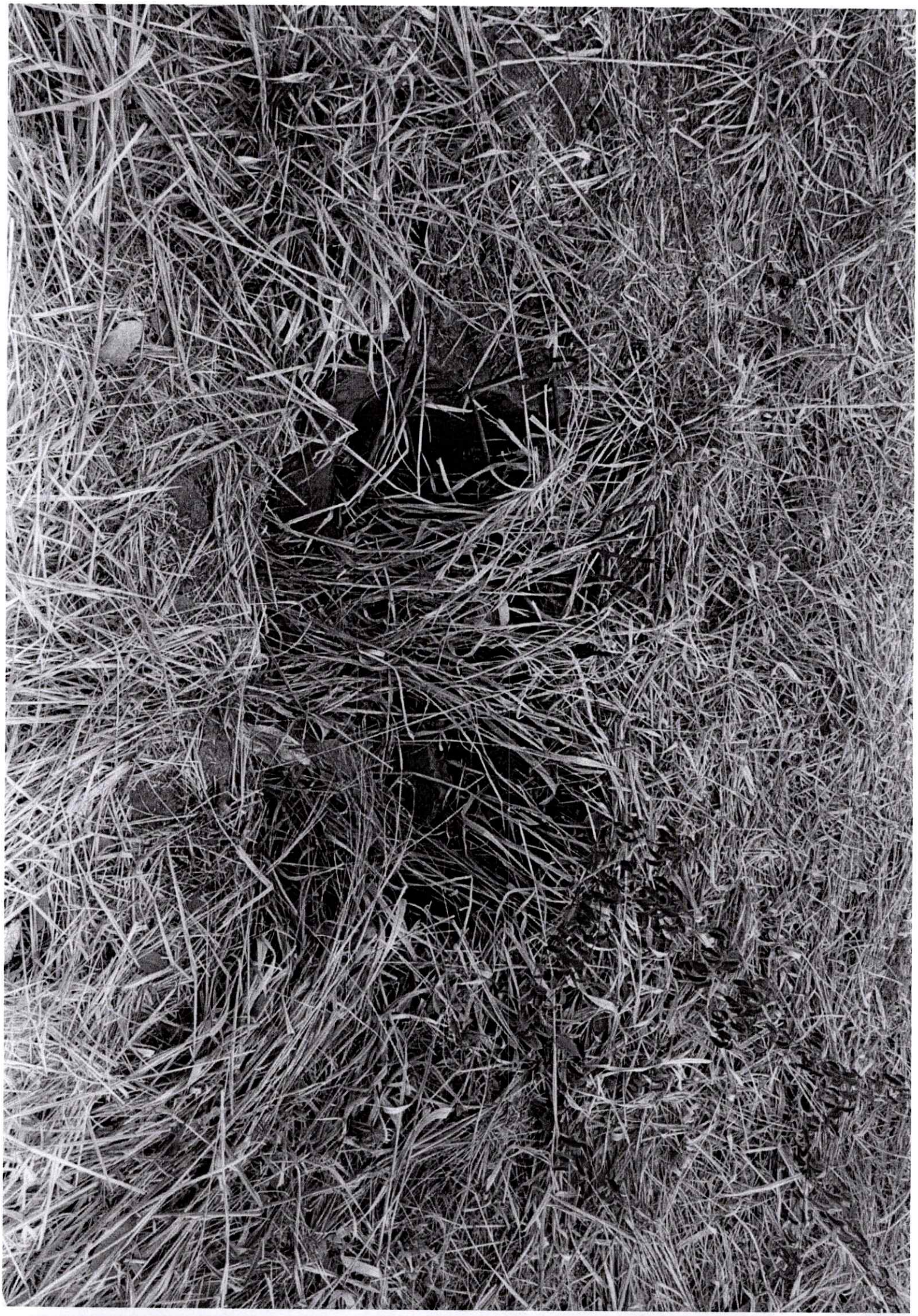
1
2
3
4